

DIÁRIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março, n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 58

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 10 DE MARÇO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.401; Approva novos estudos definitivos do trecho de Acarassú a Itararé da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 6.603; Approva a planta e orçamento para a construção do desvio na estação de Agua Vermelha.

Decreto n. 6.404; Approva a planta e orçamento para as obras na sala de espera da estação da Parahyba da Estrada de Ferro Conde d'Eu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos da 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Officio da Legação do Brazil no Japão e discurso pronunciado pelo Nuncio Apostolico.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria, Expediente e Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade, Portaria da Directoria Geral da Industria, Portaria e expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Administração dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Terrestre e Maritimo Vera Cruz.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.401 — DE 7 DE MARÇO DE 1907

Approva novos estudos definitivos do trecho de Acarassú a Itararé, do prolongamento de Itapetininga a Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos, de accordo com as plantas e orçamentos que este acompanham, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e relativos ao trecho comprehendido entre Acarassú e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana; sendo fixado o prazo de dois mezes, da data do presente decreto, para o inicio das obras e de dois annos para a conclusão de toda a linha até Itararé.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.403 — DE 7 DE MARÇO DE 1907

Approva a planta e respectivo orçamento para a construção do augmento do desvio existente na estação de Agua Vermelha, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a *Great Western of Brasil Railway Company* e de conformidade com a segunda parte da clausula XV da revisão do contracto de resgate e arrendamento approved pelo decreto n. 5.257, de 28 de julho de 1904, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento, na importancia de \$ 40-16-9 (ouro) e 297\$630 (papel), que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para a construção do augmento do desvio existente na estação de Agua Vermelha, do ramal de Glycerio a União, na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.404 — DE 7 DE MARÇO DE 1907

Approva a planta e respectivo orçamento para a execução das alterações necessárias ao aproveitamento da antiga sala de espera da estação de Parahyba, da Estrada de Ferro Conde d'Eu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que, requereu a *Great Western of Brasil Railway Company* e de conformidade com o disposto nas clausulas XV e XVI da revisão do contracto do resgate e arrendamento approved pelo decreto n. 5.257, de 28 de julho de 1904, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento, na importancia de 539\$, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para a execução das alterações necessárias ao aproveitamento da antiga sala de espera da estação de Parahyba, na Estrada de Ferro Conde d'Eu.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez :

Foram e onerados :

Os supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Aquinas

Segundo supplente, Antonio Ottoni Corrêa de Sá ;

Terceiro supplente, Joaquim Pires Cavalcanti.

Municipio de Icó

Ajudante do procurador, Miguel Medeiros Filho.

Municipio de Itapipoca

Primeiro supplente, Joaquim Raymundo Marquês ;

Segundo supplente, Innocencio Francisco Braga.

Municipio de Boa Viagem

Segundo supplente, Manoel Henrique de Albuquerque;

Terceiro supplente, Honor da Costa Mendes.

Municipio de Beberibe

Primeiro supplente, José Rodrigues de Queiroz.

Municipio de Iguatú

Segundo supplente, Antonio Pacifico Diniz.

Foram nomeados:

Supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Aquiraz

Segundo supplente, Joaquim Pires Cavalcanti;

Terceiro supplente, Antonio Bento de Freitas.

Município de Icó

Ajudante do procurador, Leonidas Ribeiro Campos.

Município de Itapipoca

Primeiro supplente, Domingos Braga Neto; Segundo supplente, Joaquim Tabosa Braga.

Município de Boa Viagem

Segundo supplente, Antonio Ximenes de Aragão;

Terceiro supplente, Antonio Carlos de Oliveira.

Município de Beberibe

Primeiro supplente, Horacio Bessa Sobrinho.

Município de Iguati

Primeiro supplente, José Cardoso Lima; Segundo supplente, José Antonio dos Reis; Terceiro supplente, Vicente Ferreira Passos.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Amaragy

Terceiro supplente, Enedino Alves da Silva.

Município de Garanhuns

Segundo supplente, Agostinho Quirino dos Santos.

Município de Ingazeira

Segundo supplente, Bartholomeu Eugenio Wanderley;

Terceiro supplente, Salustiano Sobral e Silva.

Município de Limoeiro

Primeiro supplente, capitão Joaquim Thiago de Miranda;

Segundo supplente, Jeronymo de Oliveira Cavalcanti;

Município de Ouricury

Primeiro supplente, Horacio de Barros Muniz;

Segundo supplente, Joaquim Peixoto de Alencar;

Terceiro supplente, Agostinho Severiano de Macedo.

Município de Cimbres

Primeiro supplente, Manoel Cordeiro de Carvalho;

Terceiro supplente, Augusto Rodrigues Pereira de Freitas.

Município de Salgueiro

Primeiro supplente, Joaquim Manoel Sampaio.

— Por outros de igual data, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Pacatuba

3º regimento de artilharia de campanha.

Estado-maior — Capitão ajudante — Raymundo Brígido da Silveira.

1ª bateria — Vicente Ricardo de Medeiros.

— Foi designado o coronel commandante da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional no Estado de Mato Grosso, Pedro Celestino Corrêa da Costa para exercer interinamente o cargo de chefe do estado-

maior do commando superior da mesma milicia, no referido Estado, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado.

— Foram mandados aggregar na guarda nacional nesta Capital:
Ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria o capitão da mesma milicia Horacio Ramos Machado Junior, ficando sem effecto a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 8º batalhão de infantaria o alferes da mesma milicia Miguel Pereira da Silva, ficando sem effecto a guia de mudança que lhe foi concedida para o Estado de Minas Geraes;

Ao 10º batalhão de infantaria o capitão da mesma milicia Albino de Azevedo Branco, ficando sem effecto a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

— Foram privados dos respectivos postos: Nos termos do art. 65, § 2º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente quartel mestre do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Alceu Castello Branco Figueira, á vista do parecer do conselho de investigação a que foi submettido;

Nos termos do art. 65, § 1º, da mesma lei, o 2º tenente da 1ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição da referida milicia José Carlos da Fonseca.

— Foram transferidos, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, como aggregados para o 5º batalhão da reserva da guarda nacional nesta Capital o tenente quartel-mestre do 15º batalhão de infantaria Raulino Antonio da Silva Pessoa e o tenente aggregado ao mesmo batalhão Antonio Augusto da Silva Santos, á vista do resultado da inspecção de saúde a que foram submettidos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR.

Expediente de 28 de fevereiro de 1907

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito do Recife a conceder guia de transferencia para a Faculdade de S. Paulo ao alumno do 5º anno Luiz Sabino de Mello, de accordo com a doutrina do aviso de 10 de fevereiro de 1903;

O director do Instituto Nacional de Musica, á vista do que expoz em officio sob o n. 26, de 25 do corrente mez, a abrir matricula para as aulas nocturnas desse instituto, conjuntamente com a inscricção para os exames e concurso de admissã, a qual, na forma do regulamento, devera ter principio em 1 de março vindouro e ser encerrada em 15 do mesmo mez.

— Foi exonerado Roberto Martins Coelho do logar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, sendo nomeado para o mesmo logar José Leandro da Silva.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Attendendo ao que requereu Manoel Mendes Campos, alumno do 1º anno do curso medico da mesma faculdade, na dependencia de uma cadeira do dito anno, na qual foi approvedo na 1ª época, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na 2ª época, exame das materias do 2º anno;

Attendendo ao que requereu o alumno Thereziano de Magalhães Chaves, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na 2ª época, o exame do 3º anno, depois de approvedo na cadeira de histologia do 2º, caso tenha cursado este anno, na dependencia exclusiva da referida cadeira;

Attendendo ao que requereu Antonio Maria Teixeira, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na 2ª época, o exame da 1ª parte de anatomia que lhe falta para completar o 1º anno do curso medico.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu João Manoel Dias, approvedo na 1ª época em exame do 2º anno do curso medico, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na 2ª época, o exame da cadeira de pharmacologia, 2ª parte, unica materia que lhe falta para concluir o curso de pharmacia.

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereram:

Luiz Sabino de Mello, alumno matriculado no 5º anno da Faculdade de Direito do Recife, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na proxima 2ª época, no primeiro dos mencionados estabelecimentos, os exames do referido 5º anno, pagando apenas a taxa de inscricção, visto já haver se sujeitado á de matricula no 2º, conforme se verifica dos documentos que são remettidos áquelle director, ficando, porém, dependente da apresentação da respectiva guia de transferencia a collação do grão de bacharel em sciencias juridicas e sociais e a entrega da respectiva carta;

Guilherme Pinto, alumno do 4º anno, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na 2ª época, exame das duas cadeiras que lhe faltam para completar o dito anno;

Fausto de Sampaio, alumno do 1º anno, na dependencia da cadeira de direito romano em que foi reprovado na 1ª época, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na 2ª época, exame das materias do 2º anno, depois de approvedo naquella, caso tenha cursado o dito 1º anno, como matriculado, na dependencia exclusiva da referida cadeira;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, em referencia a telegramma consultando si o art. 6º das disposições transitorias do regulamento não contraria o art. 7º doCodigo de Ensino, que os lentes em disponibilidade tem direito a ser convidados para as sessões da congregação, actos de concurso e exames, conforme o aviso de 29 de maio de 1901, publicado no *Diario Official*, de 31 mesmo mez;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, em referencia ao officio de 2 de janeiro ultimo, com o qual transmittiu, em cópia, o do director da dita escola, solicitando autorização para crear, anexo á mesma escola, um curso das materias de que trata o art. 1º do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, que não é possível conceder a autorização solicitada á vista do art. 2º do dito decreto, que especifica os estabelecimentos em que deve ser prestado o exame das alludidas materias;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional:

Attendendo ao que requereu o Dr. Eugenio Eracsto Barbosa, pae de Sylvio dos Santos Barbosa, alumno do 1º anno daquelle externato, que este ministerio resolveu permittir que o dito alumno preste na 2ª época os exames de portuguez e geographia, nos quaes foi reprovado na 1ª;

Attendendo ao que requereu José Fajardo dos Santos, alumno do 2º anno daquelle estabelecimento, que este ministerio resolveu

permitted-lhe que preste na 2ª época os exames de inglês e mathematica, nos quaes foi reprovado na 1ª;

Ao delegado fiscal do governo junto ao Externato Santo Ignacio que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento, como alumno gratuito, o menor Ywan Vianna Rodrigues, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Piauhyense, em solução á consulta constante do telegramma de 8 do corrente, que este ministerio resolveu annullar os exames de conjunto alli effectuados em dezembro do anno findo, em desaccordo com as instrucções de 8 de janeiro ultimo, devendo realizar-se novos exames em março, sendo abertas para tal fim inscrições pelo prazo de 10 dias.

— Foi concedida a Jayme Gonçalves a exoneração, que pediu, do logar, que exerce internamente, de interno do Hospicio Nacional de Alienados.

— Recommendeu-se aos directores da Faculdade de Medicina da Bahia e da de Direito do Recife a remessa do relatório das occorrenças dos respectivos estabelecimentos durante o anno findo.

— Remetteu-se ao governador do Estado do Pará o decreto de 21 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o Dr. Dionysio Bentes para o logar de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, n. sse Estado, solicitando-se que o mesmo governador dê ou ordene que se dê posse ao referido doutor no dito cargo, em cujo exercicio poderá entrar immediatamente.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de que a collectoria federal da villa de Aguas Virtuosas de Lambary, no Estado de Minas Geraes, seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, na conformidade unico do art. 366 doCodigo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Collegio Brazil, com sede na sobredita villa, a gratificação que compete a Orestes de Mello, como delega do fiscal do Governo junto ao alludido collegio, a contar de 19 de janeiro ultimo, em que entrou em exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907.

No officio n. 2, de 14 do corrente, consultaes:

1º Si a gratificação de que trata o art. 16 das instrucções para a execucao do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1903, compete tambem aos membros das commissões examinadoras dos institutos equiparados, ou só é devida aos lentes do Gymnasio Nacional, que funcionarem nos exames de conjunto autorizados por aquelle decreto;

2º Si, no caso affirmativo da primeira hypothese, a alludida gratificação deve ser paga pelo Governo, pelos institutos equiparados ou pelos examinandos.

Em solução declaro-vos que, sendo o missos a respeito do assumpto, tanto o decreto n. 1.531, como as instrucções de 8 de janeiro ultimo, deve-se recorrer ao disposto no art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 4.217, de 23 de novembro de 1901, não só quanto á realizacao dos exames, que dependerá da annuencia dos governos estaduais, mas tambem quanto á remuneração dos examinadores, que será arbitrada pelos mesmos governos, sem interferencia do Governo Federal.

Outrosim, declaro-vos que deveis scientificar o Governo desse Estado da solução dada ao assumpto por este ministerio.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Salesiano Santa Rosa, em Nitheroy.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907.

Em referencia ao officio de 19 do janeiro ultimo, recommendo-vos providencias para que se façam no regulamento do instituto sob vossa fiscalizacao as modificações infra indicadas:

Art. XXI. As palavras — launtemis croquet — devem ser substituidas pelas seguintes: lawn-tennis e croquet;

Art. XXXIX. Deve ser substituido textualmente pelo art. 358 doCodigo de Ensino em vigor.

Relativamente ao patrimonio do alludido instituto, declaro-vos que o ministerio a meu cargo mantém a resolução constante do aviso de 8 do dito mez de janeiro, no sentido de ser comictado com apolices da divida publica fe cral.

Outrosim, declaro-vos que, nesta data, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de vos ser paga na Collectoria Federal de Aguas Virtuosas de Lambary, por conta do deposito que, na conformidade do paragrapho unico do art. 366 do referido codigo, é obrigado a fazer o director do dito instituto, a gratificação que vos compete, a contar de 19 de janeiro proximo pasado.

Finalmente, recommendo-vos que, depois de feita no alludido regulamento as apontadas modificações, seja este de novo publicado na folha official desse Estado, do qual remetteis ao ministerio a meu cargo um exemplar. Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Brazil em Aguas Virtuosas de Lambary, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Adelaide Lobo de Azevedo Cruz. — Selle o documento com estampilha federal.

Dolores Maria de Mendonça, normalista pela Escola de Nitheroy, pedindo validade, para matricula no curso de pharmacia, dos exames que prestou na dita escola. — Provo o que allega.

Gustavo Osorio, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo se lhe permitta completar na 2ª época os exames do 2º anno, sendo dispensado do pagamento de nova taxa. — Indeferido.

Max Benno Nieferbergeer, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo permissoa para passar as férias em Vienna, onde se acha em virtude de licença. — Deferido. — Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Musica.

Expediente de 1 de março de 1907

Foram concedidos ao Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, lente da Faculdade de Direito do Recife, dois mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude e a contar da presente data.

Requerimentos despachados

João Bittencourt Machado. — O requerimento foi remittido ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Florianopolis para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Mario Ladeira. — O requerimento foi remittido ao collector federal em Juiz de Fora, para os mesmos fins.

Expediente de 7 de março de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido para assignarem o necessario termo de promessa e entrarem no exercicio dos respectivos postos:

Ao capitão assistente da 43ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Macahe, no Estado do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Xavier da Silva Lessa;

Ao tenente-quartel-mestre do 4º regimento de cavallaria da mesma milicia e comarca Siraonides Braziliense do Carvalho;

Ao tenente-quartel-mestre do 79º batalhão de infantaria da mesma milicia e comarca Manoel Hoche Ximenes Junio.

Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

— Declarou-se:

Ao delegado do Governo Federal no territorio do Acre, para fazer constar aos prefeitos do Alto Puris, Alto Acre e Alto Jurua, que compete aos juizes dos districtos a nomeação de promotor interino, na falta ou impedimento dos effectivos, *ex-vi* do art. 22 da lei n. 231, de 3 de dezembro de 1841, e do § 2º do art. 21 do decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871;

Ao juiz de direito da 2ª vara criminal, em resposta ao officio de 26 do mez findo, que não póde o ministerio conceder passes aos funcionarios do juizo, visto tratar-se de despeza não autorizada por lei.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Figueiro dos Vinhos, em Portugal, ás justicas do Estado do Pará, para avaliação de bens pertencentes ao casul inventariado de José Antonio Barreto da Silva.

— Remetteu-se ao juiz da 6ª pretoria, para informar, o officio do director da Maternidade, com relação ao registro de nascimentos e obitos occorridos naquelle estabelecimento.

— Solicitaram-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, informações sobre o impedimento do juiz federal no periodo de 1 de setembro a 14 de outubro e nos dias 2, 7, 27, 28, 29 e 30 de novembro do anno passado.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Bacellar, alferes da força policial. — Indeferido.

Alfredo Plorher, cabo de esquadra da força policial. — Indeferido.

Innocencio Mendes das Chagas, cabo reformado do corpo de bombeiros. — Deferido na conformidade do aviso expedido nes a data ao commandante do corpo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 12:974\$938, obras realizadas no proprio nacional n. 33 da praia da Saudade;

De 6:359\$, gratificações que competem em fevereiro findo, aos examinadores, auxiliares e serventes que serviram nos exames geraes de preparatorios;

De 2.030\$, alugueis de casas occupadas pelas delegacias de Saude durante o mez de janeiro ultimo;

De 3:475\$590, folha relativa a janeiro ultimo, das praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 350\$, despezas miudas effectuadas pelo administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção no dito mez;

De 15\$400, identicas despezas effectuadas pelo director do Instituto Nacional de Musica em fevereiro findo

De 410\$718, trabalhos executados pela Rio de Janeiro City Improvements Company no 2º semestre do anno findo no Hospital Nacional de Alienados;

De 1:780\$780, seguro contra fogo de todo o material existente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 15:084\$496, fornecimentos feitos á Repartição da policia em janeiro ultimo;

De 1:460\$, folha relativa a fevereiro findo, do pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

De 730\$, pret que compete ao soldado reformado da força policial do Districto Federal Higyno Machado Ferreira, relativa ao anno findo.

—Requisitaram-se os adiantamentos:

De 24:000\$, ao director do Instituto Vaccinico Municipal, importancia concedida ao mesmo instituto para fornecimento da vacina anti-variolica a todos os Estados;

De 500\$, ao porteiro do museu Nacional para pagamento de despezas miudas;

De 2.453\$, ao almoxarife do Hospital de São Sebastião para pagamento do pessoal subalterno extraordinario.

Expediente de 8 de março de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumpridas, as cartas rogatorias expedidas pelas justicas de Portugal ás do Estado de Matto Grosso, para citação de D. Maria Solomiac e para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de D. Maria da Incarnação Pereira Machado.

—Foi nomeado o bacharel Luiz Dodsworth Martins para o lugar de 3º supplente do juiz da 8ª Pretoria, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial Raymundo de Assumpção Santos.

Requerimentos despachados

Bernardino José do Souza, guarda civil de 2ª classe.—Indeferido.

José Antonio da Silva, sargento da força policial.—Indeferido.

Vicente Leite de Sant Anna, cabo da força policial.—Indeferido.

Eutropio Quintino de Almeida, ex-cabo da força policial.—Indeferido.

Antonio Gomes de Queiroz, ex-soldado da força policial.—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica, acompanhado das casas civil e militar da Presidencia, dos Ministros de Estado, do chefe do Estado Maior do Exercito e do da Armada, com os seus respectivos secretarios e ajudantes de ordens, recebeu hontem, ás 3 horas da tarde, em audiência solemne, no Palacio do Catterê, Monsenhor Alessandro Bavona, Arcebispo de Pharsalia, o qual, ao entregar-lhe o Breve Pontificio que o acredita como Nuncio Apostolico

junto ao Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso:

Tradução:

«Exm. Sr. Presidente—Tenho a honra de depôr nas mãos de V. Ex. as Letras Pontificias que me acreditam como Nuncio Apostolico, e de cumprir ao mesmo tempo o dever, para mim gratissimo, de manifestar nesta solemne occasião os sentimentos affectuosos de benevolencia que Sua Santidade nutre pela vastissima Republica Brasileira, á qual deu tão assignaladas provas da sua particular predilecção.

« O Supremo Gerarcha, que anhele traduzir em actos os elevados ideaes da civilização christã, vê com summo prazer o adiantamento constante desta vigorosa nação nas vias do progresso, e faz votos para que a Providencia a torne cada vez mais prospera e gloriosa.

« Exm. Senhor, cumprindo a missão de paz que o venerando Chefe da Igreja Catholica, sollicito pelo verdadeiro bem dos povos, me confiou, secundando o impulso do meu coração, procurarei com ardor tornar mais intimas e cordias as amigaveis relações existentes entre a Santa. Sé e o Brasil, persuadido de que da harmonia dos dois poderes derivam immensos beneficios á Religião e á Patria. Fracas são as minhas forças, mas para conseguir o desejado fim confio na sabedoria e efficaz protecção de V. Ex. e dos seus illustres cooperadores, como tambem nos sentimentos religiosos deste povo profundamente dedicado á fé dos seus antepassados. Queira o Senhor abençoar os meus esforços e acolher propiciamente os votos ardentissimos que elevo ao Céu pela felicidade de V. Ex. e pela grandeza desta nobilissima Republica. »

O Sr. Presidente respondeu:

« Senhor Nuncio—Recebo das vossas mãos com o mais vivo prazer o Breve Pontificio que vos acredita no character de Nuncio Apostolico junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

«Muito me penhoram os sentimentos e votos que acabaes de manifestar em nome de Sua Santidade o Papa Pio X, assim como as provas de particular affecto que Elle tem dado a esta Republica. Esses sentimentos encontram a mais cordial correspondencia nos de veneração e reconhecimento que o Governo e o Povo do Brasil, sem distincção de crenças religiosas, professam pelo Chefe da Igreja Catholica a que pertence a grande maioria dos Brasileiros.

« Dando-vos a segurança de que encontrareis sempre em mim e no meu Governo toda a possivel cooperação para o feliz desempenho da vossa elevada missão, a qual consiste em procurar fortalecer sempre as amigaveis relações existentes entre o Brasil e a Santa Sé, e dirigindo-vos a minha saudação de boas vindas, formú'o, por minha vez, ardentes votos pela conservação da preciosa saude do Santissimo Padre, pela felicidade e gloria do seu Pontificado e pela vossa ventura pessoal. »

O 1º Secretario de Legação Sr. Alfredo Carlos Alcoforado serviu de introductor diplomatico.

O Nuncio e o introductor diplomatico, em grande uniforme, foram em carro do Estado acompanhados, em outro carro, do Auditor da Nunciatura, recebendo o Nuncio, tanto á entrada como á sahida do Palacio, as honras militares que lhe eram devidas, prestadas pelo 1º batalhão de infantaria. O carro em que foi conduzido era escoltado por um esquadrão do 9º regimento de cavallaria e precedido por dois batedores. As tropas estavam com o primeiro uniforme.

Legação dos Estados Unidos do Brasil, Tokio, 20 de Dezembro de 1906—3ª secção—N. 18.

Sr. Ministro—Tenho a honra de fornecer a V. Ex. algumas informações a respeito do commercio exterior do Japão. Até á data de hoje o total da importação e exportação sobe a 814.900.000 Yen, sendo 409.100.000 para a primeira e 405.800.000 para a segunda. Em todo o anno de 1906 o valor total do commercio exterior attingiu a 810.071.627 Yen, isto é, menos que durante 11 mezes e 20 dias de 1906. O progresso, por consequencia, accentua-se. No anno actual a exportação augmentou 98.000.000 de Yen ao mesmo tempo que diminuiu a importação de 69.000.000; o anno passado, como este anno, a importação foi maior do que a exportação, mas o excesso em 1905 foi de 167.000.000 de Yen ao passo que o deste anno é até hoje (20 de Dezembro) apenas de 3.300.000 Yen. Em 10 annos de vida o balanço do commercio japonês passou de 382.500.000 Yen (1897) a 820.000.000 (1906) approximadamente. Percorrendo-se as estatisticas publicadas desde 1868, observa-se que em todo este espaço de tempo 14 vezes a exportação excedeu a importação, enquanto que esta ultima excedeu a primeira 24 vezes sómente. Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. —Luiz Guimarães. —A S. Ex. o Sr. Barão do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Oscar de Siqueira Cavalcanti, sargento da força dos guardas da Alfandega de Pernambuco, pedindo para ser nomeado 4º escriptu-

rario de uma das alfandegas da União.—Aguardar oportunidade.

Manoel Moreira, presidente da Sociedade S. Vicente de Paulo da Passagem de Marianna, pedindo isenção de direitos para diversos objectos importados com destino á mesma associação.—Indeferido.

Lloyd Brasileiro, reclamando contra a exclusão de diversos artigos constantes da relação dos materiaes para os quaes foi autorizado despacho, livre de direitos; pela ordem n. 133, de 16 do fevereiro proximo findo, dirigida á Alfandega do Rio de Janeiro.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1907

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 29—De posse do aviso n. 536, de 11 de fevereiro ultimo, em que esse Ministerio pede informações sobre a arrecadiação dos direitos de exportação do territorio do Acre, nos exercicios de 1904, 1905 e 1906, cabe-me transmittir a V. Ex. a inclusa cópia da informação e parecer prestados a respeito pela Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 30—De posse do aviso desse Ministerio, n. 470, de 25 de fevereiro ultimo, transmittindo o requerimento documentado, que incluso devoivo a V. Ex., em que o professor de canto choral do Instituto Benjamin Constant José de Larrigue de Faro pede isenção de direitos para um piano importado da Europa, cabe-me declarar a V. Ex. que, por não ter fundamento legal, deixa de ser concedida aquella isenção.

Outrosim, communico a V. Ex. que estão sujeitos a sello as facturas commercial e conular e o conhecimento de carga, apresentados pelo requerente. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 7—Communico-vos, para os devidos fins, que o 4º escripturario Nestor Augusto da Cunha, nomeado 3º dessa repartição por decreto de 7 do corrente mez, continúa com exercicio no gabinete deste Ministerio, e está servindo.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 3—Communico-vos, para os devidos efeitos, ter resolvido que o 3º escripturario da Caixa de Amortização José Gonçalves de Amorim, nomeado por decreto de 7 do corrente para o lugar de 2º escripturario dessa repartição, continue em exercicio na Caixa de Conversão.

—Sr. Dr. Raymundo Joaquim A. Corrêa, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 38—De posse do vosso officio sem numero, de 1 do corrente, cabe-me pedir vos dignes dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal o funcionario do Thesouro Federal Candido Costa, cuja falta á repartição muito prejudica o andamento do serviço, maxime durante este mez, em que avultam processos referentes a exercicios findos; sendo certo que esse empregado já serviu de juiz de facto na sessão de janeiro do corrente anno.

—Sr. presidente da Caixa de Conversão:
N. 39—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o 3º escripturario da Caixa de Amortização José Gonçalves de Amorim, nomeado por decreto de 7 do corrente, para o lugar de 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, continue a ter exercicio nessa repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de março de 1907

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 62—Confirmado meu telegramma desta data, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo governador desse Estado, em telegramma de 21 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a entrega da quantia de 53:453\$520, correspondente ás quotas do beneficio de loterias, relativo ao anno de 1906, a que tem direito esse mesmo Estado e os Institutos Lauro Sodré e Gentil Bittencourt, sendo 39:650\$ ao Estado e 6:901\$760 a cada um dos mesmos institutos.

Outrosim, vos recomendo providencias para que a referida quantia de 53:453\$520 seja escripturada em—Movimento de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 184—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 72), de 2 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, de 10 caixas e duas barricadas, contendo material para instalação de telephones, avisos de incendio, importados pela referida Prefeitura no vapor *San Nicolas* com destino ao edificio do Theatro Municipal.

N. 185—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 183, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de 30 volumes marca PDF—MB&C, contendo aparelhos de bacteriologia, destinados ao Laboratorio Municipal de Analyses e importados pela referida Prefeitura no vapor allemão *Ruga*.

N. 186—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Alves Magalhães & Comp., fabricantes de formicida nesta Capital, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 3) do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 1.000 saccos com 35.000 kilogrammas de enxofre em canudos, que os requerentes pretendem importar de Genova, devendo, porém, por occasião do despacho, ser exhibida prova de que o referido enxofre é destinado á industria agricola.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 44—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o processo a que se refere o officio da Caixa de Amortização n. 33, de 8 de fevereiro proximo passado, resolveu autorizar a entrega de novos titulos em substituição das apolices uniformizadas de 1:000\$, juro annual de 5%, papel, de ns. 170.667 a 170.670, do typo de 1902, de propriedade de D. Joaquina Dulce Duarte da Silveira e que se extraviam.

Para que tenha cumprimento esse despacho, remetto-vos um talão de apolices de novo typo, com falta apenas de um, sem numeração e sem assignatura, no qual essa repartição deverá imprimir em quatro apolices os ns. 170.667, 170.668, 170.669 e 170.670, respectivamente em cada uma; e inscripção « Dada em substituição de outra de igual numero » entre dizeres—Aplice da

divida publica » e « decreto n. 6.330, de 23 de janeiro de 1902.

Outrosim, vos declaro que nos canotos do dito talão, correspondentes ás apolices que vão ser dadas em substituição das extraviasadas, deverão ser tambem impressas; aquelles numeros e a mencionada inscripção e que isso feito, deverá ser o talão immediatamente devolvido no Thesouro.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 29—Remettendo-vos o incluso processo relativo á substituição das apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 5%, papel, de ns. 33.923, 38.929, 47.880, 47.879, 47.834, 19.975 a 19.979; 47.900, 39.611, 38.923, 38.927 e 47.890, emitidas em 1886 e 48.973, emitida em 1890, do juro de 5%, papel, antigo 6%, de 100.291, emitida em 1867, 146.097, emitida em 1869, 32.722, emitida em 1844 e 35.219, emitida em 1846, todas extraviasadas e pertencentes aos menores João, Joaquim e Manoel Pereira de Magalhães, dos quaes é tutor Joaquim Pereira da Silva Martins, peço vos dignes de assignar as respectivas cautelas, que acompanharam os officios da Casa da Moeda, ns. 23 e 163, de 7 e 31 de janeiro ultimo, devolvendo-as depois para os fins convenientes.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 12—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro proximo findo, concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saúde ao operario dessa repartição Oscar da Silva Lemos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 78—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, incluso vos remetto o processo transmittido com o officio da Directoria Geral da contabilidade ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 13, de 23 de janeiro ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Olga Rabello Costa e pelos menores Lygia, Milton e Celine, viuva e filhos do tenente-coronel graduado e reformado da brigada policial Octaviano da Rosa Costa.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu, em petição de 17 de janeiro proximo findo, F. Hüelmann, fabricante de phos boros em Curitiba, resolveu, por despacho de 2 do corrente, permittir que o requerente recolha, se não imente e por adeantaento, ao Thesouro as quantias correspondentes aos sellos do imposto de phosphoros, que lhe deverão ser entregues pela Delegacia Fiscal no Paraná, á proporção que forem recolhidas as respectivas importancias.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, incluso vos devolvo os titulos transmittidos com o vosso officio n. 13, de 23 de janeiro ultimo e expedidos aos menores Irineu, Iraceina e Aracy, filhos do tenente-coronel graduado e reformado da brigada policial Octaviano da Rosa Costa, afim de ser a pensão requerida pelo tutor dos alludidos menores.

N. 6—Em resposta ao vosso officio n. 66, de 11 de setembro do anno passado, ao director da Contabilidade, succitando providencias no sentido de recolher o ex-professor de pintura da Escola Nacional de Bellas Artes, Rodolpho Amoedo, mediante guia passada por essa directoria geral, a quota que lhe era descontada para o montepio do funcionario, desse Ministerio, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, tratando-se evidentemente de um cargo

temporário ou de comissão, sem nomeação efectiva, como prescreve o art. 2º dos decretos ns. 956, de 6 de novembro de 1890 e 2.468, de 1 de fevereiro de 1897, e art. 4º n. 1, do de n. 942 A, de 31 de outubro daquelle anno, o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu que o funcionario de que se trata não tem direito de continuar contribuindo para o montepio, ficando-lhe reservado o direito á restituição das quantias que indevidamente recolheu a titulo de contribuição.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, ao 3º escripturario desse serviço Annibal Benicio de Toledo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario dessa delegacia Roberto Ferreira Nobre.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias, concedendo as seguintes licenças, para tratamento de saúde: de 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio de Bulhões Costa; de 60 dias, ao guarda da mesma repartição João Bento de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de fevereiro proximo findo, resolveu declarar sem efeito a nomeação de Carlos de Paula Ferreira, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 26ª circumscripção desse Estado, e bem assim approvar o acto de que destes consta em officio n. 31, de 19 daquelle mez, pelo qual nomeastes Christiano Stockler de Lima, para exercer interinamente o referido cargo.

N. 52 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento devolvido com o vosso officio n. 36, de 23 de fevereiro ultimo, em que o thesoureiro da Caixa Economica desse Estado Antonio Joaquim Ferrreira dos Santos solicita seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, que o requerente se dirija ao conselho fiscal da referida Caixa Economica.

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando Alfredo Augusto do Amaral para o lugar de escriptura da Collectoria de S. José de Além Parahyba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 63 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante de guardamór da Alfandega desse Estado, Adolpho Coha.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que em 17 de janeiro proximo findo requereu F. Hürlmann, fabricante de phosphoros nessa capital, resolveu, por despacho de 2 do corrente, permitir que o requerente recolha semanalmente e por adiantamento ao Thesouro as quantias correspondentes aos sellos do imposto de phosphoros, que lhe deverão ser entregues por essa delegacia á proporção que forem recolhidas as importancias respectivas.

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao procurador fiscal dessa

delegacia, bacharel Manoel Vieira Barreto de Alencar.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, Anysio Vieira de Mello, actualmente nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com despacho do Sr. Ministro, de 7 de janeiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 147, de 5 do corrente, julgou boa a fiança de 30:000\$, prestada, em immoveis no valor de 40:500\$, de sua propriedade, pelo thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Ignacio José de Alecastro, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no referido cargo.

N. 95 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias concedendo as seguintes licenças para tratamento de saúde: de 60 dias ao confrente da Alfandega de Porto Alegre, Procoro Augusto de Abreu; de igual tempo, ao guarda da do Rio Grande Augusto Braziliiano da Costa Lima; de 90 dias, ao agente fiscal da descarga do sal Raul Borges Guimarães.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 128 — Declaro-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de fevereiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 154, de 5 do corrente, julgou boa a fiança de 800\$, prestada pelo collecter das rendas federaes em Brotas, nesse Estado, Josias de Cerqueira Leite, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no referido cargo e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com deposito equivalente.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1907

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17 — Não tendo acompanhado ao recurso de F. S. Hampshire & Comp., que encaminhastes com o officio n. 26, de 15 de janeiro deste anno, a amostra do arengue a que se refere o mesmo recurso, cumpre que providencias no sentido de ser satisfeita essa exigencia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 19 do mez proximo findo, que a Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, dous volumes contendo a importancia de 195:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 46, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 108 — Providencias para que á Alfandega de Santos seja remittida a quantia de 400:005\$ em estampilhas do sello adhesivo, solicitadas pela Delegacia Fiscal de S. Paulo no officio n. 7, de 22 do mez proximo findo, sendo: 10.000 de 10\$, 6.637 de 15\$, 5.000 de 20\$ e 2.000 de 50\$000.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1907

Sr. collecter federal em Araruama:

N. 3 — Devolvendo os dous inclusos processos, instaurados contra Manoel Marinho Leão e Manoel Dias Pinto de Figueiredo, que vieram com o vosso officio de 21 de fevereiro findo, recommendo-vos que, nos termos do disposto na decisão n. 183, de 9 de outubro de 1884, e em diversas ordens do Thesouro, notadamente a de n. 6, de 13 daquelle mesmo mez, e publicada no *Jornal Official* do dia seguinte, faças vir novamente os ditos processos com officios separados, e trazendo cada officio as informações referentes a cada processo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1907

Mello Sampaio & Comp. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Nageb Patros & Miguel. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Affonso Lima Nogueira. — Pagos os impostos dos exercicios de 1905 e 1906, inscreva-se.

Desembargador Walfrido da Cunha Figueiredo. — Dê-se a baixa.

Elvira Augusta Cordeiro. — Prove o pagamento do imposto de transmissão.

Dr. Augusto Brant Paes Leme. — Já estando o petionario attendido, archive-se.

Francisco Rabello. — Pague com revalidação a differença de sello do documento de fs. 2.

Francisco Fernandes de Araujo. — Indeferido, porquanto o proprio requerente declara, na petição de fs. 21, não poder satisfazer a exigencia do despacho desta directoria, de 11 de janeiro ultimo.

Fry Youle & Comp. — Altere-se a industria e proceda-se de accordo com o final do parecer.

Joaquina de Rezende. — Altere-se a industria e proceda-se de accordo com o parecer.

Ermelinda Martins de Araujo. — Selle o documento de fs. 1 e habilite-se o signatario, na forma da lei a requerer a transferencia.

A. Gomes & Ribeiro. — Provem haver succedido á firma A. Gomes & Porto, inscripta no lançamento.

Philomeno Villar. — Pague o imposto em debito.

Thomaz Alves de Carvalho. — Restitua-se a quantia de 82\$800, levando-se a despeza a recéta a annullar.

Angelina Constança dos Santos Vianna e outros. — Mantenho o despacho de 4 de fevereiro ultimo.

Carolina Ignez de Sampaio Pavão. — Pague o imposto em debito.

João Apollinario da Silva. — Dê-se a baixa. Mathias & Bragança. — Revalidem o sello do documento de fs. 2.

Dominos Pinto. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Salvador Possas. — Pague o imposto em debito.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Idem.

John William Corchman. — Averbese a mudança.

José Hermida Pazos. — Idem.

Société Générale de Transports M. A. Marseille. — Idem.

Damião da Silva. — Idem.
A. Pinto, Irmão & Comp. — Idem.
Aarão do Souto Moraes. — Transfira-se.
José Luiz Fernandes Braga. — Idem.
José da Silva Ferreira. — Idem.
Maria de Carvalho Cruz. — Idem.
José da Silva Figueiredo. — Idem.
Manoel Corrêa. — Idem.
Antonio Domingues Alves. — Idem.

José Osorio Nogueira da Silva Filho. — Idem.

Maria Elisa Nogueira da Silva. — Idem.
Atahualpa de Carvalho. — Restitu-se a quantia de 100\$, levando-se a despeza a recetta a annullar.
Sociedade Maritima de Beneficencia. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.
Almeida & Comp. — Transfira-se.
Antonio Martins Ferreira. — Mo litique-se a clausificação, de accordo com o parecer.
Joaquim dos Santos. — Transfira-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 9 DE MARÇO DE 1907

Debito

Caixa :				
Bilhetes a emitir.....		35.119:340\$000		
Moeda subsidiaria.....		12:433\$25		35.131:773\$325
<hr/>				
Caixa ouro :				
Em deposito.....	£ 4.549.300	72.783:800\$000		
» » Francos.....	3.582.200	2.278:074\$523		
» » Marcos.....	5.300	4:241\$745		
» » Ouro nacional....	29:450\$100	52:974\$000		
» » Dollars.....	285	939\$ 03		
» » Liras.....	2.340	1:484\$05		
» » Pesos argentinos...	90	28\$174		
» » Corôas austriacas..	470	31\$333		
» » Pesetas.....	125	79\$492		75.127:186\$075
				<hr/>
				110.258:960\$000

Credito

Emissão :				
Bilhetes emitidos.....		76.552:040\$000		
Resgatados.....		1.430:420\$100		75.121:620\$000
<hr/>				
Notas a emitir :				
Existentes no co re.....				35.119:340\$000
Thesouro Federal :				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000
				<hr/>
				110.258:960\$000

Rio de Janeiro, 9 de março de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, vice-presidente. — A. Mesquita, chefe da contabilidade. — Dr. Carlos Claudio da Silva, thesourciro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente José Garcia do O' de Almeida para o logar de auxiliar da secção de pharôes da Repartição da Carta Maritima.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 15 de fevereiro de 1907

A' Contadoria da Marinha:

Declarando :

Ter o Sr. Ministro approvado as plantas, especificações das embarcações em nmen-dadas a firma Walter Brothers & Comp., conforme o contracto celebrado a 29 de dezembro ultimo (officio n. 338);

Ter deferido o requerimento no qual o 1º sargento reformado do corpo de marinheiros nacionaes Symphronio Francisco da Silva pede entrega do peculio que constituiu quando menor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, e autorizando a providenciar no sentido de ser restituído áquelle sargento o referido peculio, mediante as formalidades legais (aviso n. 391). — Comunicou-se ao Quartel General (officio n. 392).

Ter resolvido deferir o requerimento do capitão-tenente Frederico Villar, pedindo pagamento da quantia de 500\$, differença para menos que deixou de receber como ajuda de custo e representação quando

d aqui partiu para servir no cruzador *Tiradentes*, em transitio para Matto Grosso (aviso n. 333). — Communicou-se ao director da Bibliotheca e Museu da Marinha (officio n. 394).

Transmittindo a proposta de Vicentô dos Santos Cauezo para o fornecimento de um escaler de 12 remos, destinado á Capitania do Porto da Bahia, e mandando lavrar contracto nas mesmas condições do de 29 de outubro de 1905 (aviso n. 339). — Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio (officio n. 390).

— A' Capitania do Porto de Pernambuco, autorizando a providenciar no sentido de serem transferidos para a responsabilidade do encarregado de diligencias dessa capitania, os moveis dessa repartição que estão carregados ao commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros, de accordo com o aviso n. 1.429, de 11 de outubro de 1905 (aviso n. 335). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 393).

Dia 16

Ao Ministerio da Marinha rogando providenciar a fim de que :

A' conta da verba — Obras — do orçamento de 1903, seja paga, no Thesouro Federal, a Antonio Lucio de Medeiros e Abel da Silva, a quantia de 43:250\$, a que tem direito, este pelos reparos realizados na casa do director da Escola Naval, e aquelle pela segunda e ultima prestação das obras das officinas de caldeiros de cobre (aviso n. 399);

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 18 volumes marca W—M—T, em um triangulo (com varias contramarcas), contendo material para a estação radiographica deste ministerio, vindos no paquete inglez *Amazon*, consignados a José Chapeaurouge (aviso n. 400);

No Thesouro Federal, á conta da verba — Capitánias de Portos — do orçamento de 1906, seja paga, ao capitão de corveta reformado Albino da Silva Maia, a quantia de 240\$, para occorrer ao pagamento do aluguel do predio em que funciona a Delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra, durante os mezes de agosto a novembro ultimos (aviso n. 401);

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia o credito de 2:620\$, sendo 2:500\$ para a rubrica 14 — Força Naval pessoal — e 120\$ por conta da rubrica — Eventuaes — pessoal do orçamento de 1906, para attender a despezas deste ministerio (aviso n. 402). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 403 e 404).

— Ao Ministerio da Guerra, transmittindo os papeis sobre o pedido que faz o auxiliar do auditor da marinha Dr. Edgard de Novaes Carvalho de pagamento de vencimentos de capitão arranjimentado, pelas tabellas da lei n. 1.473, de 1906, e rogando que se digne de informar sobre o assumpto (aviso n. 405).

— Ao Tribunal de Contas, devolvendo, já corregida pelo Commissariado Geral da Armada, a factura de Gonçalves Castro & Comp., (aviso n. 406).

— Ao Quartel General:

Declarando que o arrolamento a que se refere o aviso n. 58, de 10 de janeiro ultimo, outra coisa não é sinão o inventario a que se está procedendo no estabelecimento naval de Itaqui (aviso n. 411).

Communicando:

Que o Sr. Ministro resolveu indeferir o requerimento do 2º tenente Armando de Azevedo Pinna, pedindo pagamento de gratificação relativo ao tempo em que esteve addido á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará (officio n. 412);

Que, tendo o Sr. Ministro mandado abrir concorrência para o fornecimento de verduras aos navios da armada que aportarem a qualquer ponto da ilha Grande, nenhuma proposta foi apresentada para o alludido supprimento (aviso n. 413).

— A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter accettato a proposta de Manoel de Sá Leite para a compra do casco do vapor *Orion*, pela quantia de 1:000\$ (aviso n. 407). — Communicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital (officio n. 408).

Autorizando a mandar abonar ao 1º tenente commissario Ignacio Augusto Linhares, que actualmente serve na commissão revisora do regulamento das capitánias dos portos, a gratificação de que trata o art. 58, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 (aviso n. 409);

Communicando ter o Sr. Ministro accettato a proposta do pagador da marinha, para que continue a servir como fiel da pagadoria o cidadão Aristides Amaral Santos Lima e transmittindo a portaria competentemente apostillada (officio n. 410).

— A' Escola Naval:

Declarando que o Sr. Ministro resolveu indeferir o requerimento do capitão-tenente Agenor Monteiro de Souza, no qual pedia pagamento da gratificação especial a que se julgava com direito, quando esteve na Europa aperfeicoando-se em artilharia e defesá de costas (officio n. 416);

Communicando que o Sr. Ministro indeferiu os requerimentos que os 2ºs tenentes commissario Pedro Barbosa da Fonseca e machinista Alfredo Augusto de Faria pe-

diam pagamento de ajuda de custo e differença de melhoria de rancho (officio n. 417).

— Ao contra-almirante João Justino de Preença, transmittindo, visto ter o Sr. Ministro resolvido submeter, ao estudo da comissão de organização da Secretaria da Marinha, a proposta do Sr. chefe do Estado Maior da Armada, de restabelecimento da « Comissão de Berrotas », extinta pelo decreto n. 430, de 29 de maio de 1890, o officio do Quartel General n. 68, 1ª secção, de 10 de janeiro ultimo, que a tal assumpto fiz respeito (officio n. 418).

— A Capitania do Porto do Estado do Amazonas, declarando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer a essa capitania o material constante do pedido que acompanhou o officio n. 38, de 6 de dezembro ultimo; excepção feita da machina de escrever, de uma mesa e do reposteiro (officio n. 414).

— A Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que, na escriptura publica, lavrada para aquisição do terreno e prédio destinados á estação meteorologica da cidade de Itaqui, cumpre que se observem as formalidades legais, afim de acautelarem os interesses da Fazenda Nacional e bem assim que a Contadoria sejam enviadas informações necessarias sobre o valor, uso, applicação do referido immovel e mais circumstancias cujo conhecimento possa ser de interesse á administração, na forma do art. 1º, § 13, do regulamento anexo ao decreto n. 4.401, de 7 de maio de 1902 (aviso n. 415).

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1907

Tertuliano de Azeredo Coutinho. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1907

Mario Azambuja Neves, pedindo ser readmittido como praticante na Directoria Geral de Contabilidade. — Junte documentos que provem não se ter podido apresentar na época competente.

Romualdo Cardoso, pedindo a nomeação de praticante da Direcção Geral de Contabilidade. — Indeferido, por estar em concurso o logar vago.

Alvaro Machado Pereira Brazil, solicitando ser nomeado praticante da Direcção Geral de Contabilidade. — Indeferido. O logar vago do praticante da contabilidade está em concurso.

José de Medeiros Tavares Sobrinho, pedindo ser incluído no Asylo dos Invalidos. — Indeferido, visto não estar nas condições de ser asylado, conforme o aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Antonio Gonçalves de Carvalho Junior, requerendo matricula na Escola de Guerra. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 17 do regulamento das escolas do exercito na 4ª condição.

Luiz de Mattos Pimenta, pedindo ser nomeado praticante da Direcção Geral de Contabilidade. — Indeferido, visto estar em concurso o logar de praticante da contabilidade.

Rodrigo de Araujo Jorge Filho, Euthynio Newton dos Santos e João Alfredo da Silva, cabos de esquadra, pedindo matricula na Escola de Guerra. — Junte os documentos exigidos pelo regulamento.

João Pereira da Cruz, pedindo ser nomeado praticante da Direcção Geral de Contabilidade. — Indeferido, á vista de já estar o logar vago em concurso.

João Baptista Sobrão, praticante da Direcção Geral de Contabilidade, pedindo prestar exame de escripturação mercantil e pratica de repartição, afim de habilitar-se ao preenchimento da vaga de 3º official da mesma Contabilidade. — Indeferido.

Dr. Octaviano de Abreu Goulart, medico, solicitando ficar em disponibilidade, por ter sido eleito conselheiro municipal de Bagé. — Indeferido, attenta a falta de medicos para as commissões e repartições.

Trajano Cesar, capitão, pedindo uma gratificação por excesso de serviço. — Indeferido, á vista do disposto no art. 76, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Francisco Leite Galvão, capitão reformado, requerendo a nomeação de commandante de companhia do Collegio Militar. — Não ha vaga.

Bacharel Antonio Henrique de Noronha, pedindo pagamento da differença de vencimentos. — Requeira ao Congresso.

Pedro de Albuquerque Maranhão, major da guarda nacional da Parahyba, pedindo as honras de coronel do exercito. — Indeferido, por falta de base para julgar os serviços prestados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de março de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 217\$980 ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, Leocadio Joaquim de Oliveira, gratificação a que tem direito em 1903 (aviso n. 724);

De 219\$504 ao mesmo funcionario, gratificação a que tem direito em 1904 (aviso n. 725);

De 72\$ á Companhia Brasileira de Electricidade de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 723);

De 14\$ a Alberto de Almeida & Comp., idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 727);

De 2.653\$ a diversos, idem á mesma, em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 264), (aviso n. 724);

De 4.036\$800 a M. Buarque & Comp., passagens a immigrantes no Lloyd, em setembro, outubro e dezembro ultimos (aviso n. 729);

De 200\$900 aos mesmos, idem idem, em dezembro ultimo (aviso n. 730);

De 25\$ a Hime & Comp., fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores, em setembro ultimo (aviso n. 731);

De 373\$400 á Imprensa Nacional, idem á mesma, em julho ultimo (aviso n. 732).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 19 de fevereiro proximo findo, foi concedida a Antonio Bento Geraldês, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 8 de janeiro proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção de bancos especiaes destinados a ser collocados em avenidas, praças, ruas, jardins publicos e semelhantes.

— Por outra de 23 do dito mez, foi igualmente concedida a Antonio Alexandre Fernandes da Costa, brasileiro, marceneiro e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 16 de janeiro proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de cadeiras portateis, denominadas Cadeiras progressoras».

— Por outra de 4 do corrente, foi nomeado o major do corpo de engenheiro Candido Mariano da Silva Rondon, engenheiro chefe de districto em commissão da Repartição Geral dos Telegraphos, para o cargo de chefe da construcção das linhas telegraphicas de Matto-Grosso ao Amazonas, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por acto de 9 do corrente:

Foi promovido a inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector de 2ª classe da mesma repartição engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidos:

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Francisco Laurentino da Costa 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao guarda-flo de 1ª classe da Repartição Geral dos telegraphos Lauriano José Ribeiro, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 443 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 9 do corrente foi prorrogada por 30 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 90 dias concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao agente de 4ª classe da mesma estrada João Soares da Silva, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 31 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1907.

Dando provimento, em parte, ao recurso que interpuzeram para este ministerio varios marchantes de gado suino, e de accordo como que propuzestes em officio n. 73, de 22 de janeiro ultimo, autorizo-vos a substituir a actual tarifa n. 6 B pela seguinte: tarifa 6 H — 1ª classe — vagão serie II — Lotação completa até 60 cabeças para porcos e até 70 para os outros animaes da mesma tarifa. Base: de 1 até 100 kilometros — 600 réis; de 101 a 300 kilometros — 300 réis; de 301 em diante — 200 réis — 2ª classe: meia lotação de vagão serie B — Até 30 porcos e 35 carneiros e outros animaes da mesma tarifa. Base: de 1 até 100 kilometros — 300 réis; de 101 a 300 kilometros — 200 réis; de 301 em diante — 100 réis. A segunda classe da tarifa 6 B só terá applicação para o excesso de uma lotação completa, pelo menos. — Em pequenas expedições, até 5 cabeças, serão despachados em carro collector, cobrando-se pela 3ª classe da tarifa n. 6. — Cada estação não poderá expedir mais de 5 animaes em cada collector.

Stude e fraternidade. — M. Calmon — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 9 de março de 1907

Declarou-se ao chefe de policia desta Capital não ser possível a Companhia Ferro Carril Carioca conceder um carro diariamente para transporte de força publica, podendo, entretanto, aquella chefatura requisitar as passagens de que carecer para o mesmo serviço.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para que sejam desachados, livres de direitos, os materiaes destinados ás obras do porto de Belém e que alli devem chegar pelos vapores *Anselmo e Obidense*.

— Declarou-se ao Ministerio da Marinha haver este ministerio providenciado para o desligamento do capitão de corveta, engenheiro naval João Manoel San Juan, do serviço em que se achava junto á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, dando-se-lhe conhecimento do que pelo chefe da mesma commissão foi informado a respeito dos serviços prestados por aquelle official.

— A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil communicou-se, para os devidos effectos, que foi approvada, nos termos do seu offício n. 169, de 6 de fevereiro ultimo, a proposta que accompanhou e ora se lhe devolve, apresentada á mesma directoria, em 17 de janeiro, por Gonçalves Ramo & Comp., para o alargamento da bitola e prolongamento da linha ferrea destinada ao serviço de mineração do manganez por elles mantido nas proximidades da referida estrada, devendo para esse fim ser lavrado nessa directoria o respectivo termo de obrigação.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 8 do corrente :

Foi declarada sem effeito a nomeação de D. Arinda Carvalho para o lugar de agente do Correio de Itacocara ;

Foi nomeada agente do Correio em Itacocara D. Isabel Maria do Valle.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1907

Caio Plínio Lopes Conrado, pedindo entrega da certidão de baptismo. — Entregue-se mediante recibo.

Dia 9

Alvaro do Campos Lima, pedindo inscrição no concurso para carteiros de 3ª classe. — Substituidos os documentos, inscreva-se.

Tafayette Gomes da Silva Figueiredo, fazendo idêntico pedido. — Satisfeita a exigencia, inscreva-se.

Tiburcio Domingues Coelho, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 8 de março de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relações pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro : Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ;

Avisos :

N. 572, de 26 de fevereiro ultimo, pedindo a concessão do credito de 25.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado

de Matto Grosso, para despezas da verba 5ª, do exercicio de 1907, com auxilio á catechese dos indios e á manutención e desenvolvimento das colonias agricolas do dito Estado.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 581, da mesma data, attinente ao pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 3.000\$ ao engenheiro Edgard Go-dilho, annulla a igual quantia no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despeza da verba 14ª, do exercicio de 1907.—O tribunal autorizou a necessaria annullação.

N. 589, idem, solicitando o pagamento, no referido Thesouro, de uma conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na somma de 5:8 8\$764, de carvão Cardiff fornecido, em abril do anno proximo passado, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, correndo a despeza pela consignação—Combustivel, lubrificantes, etc.— titulo «Lo. omôções», do material da 1ª divisão, da verba 11ª.—O tribunal mandou registrar a despeza.

Ns. 21 e 48, de 27 e 2ª, com as cópias dos contractos effectuados com Gonçalves Leite & Almeida, para o fornecimento de viveres á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e pela administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul com João Peis, para o arrendamento do predio onde funciona a agencia do Correio de Urugayana, naquele Estado, relativos ambos ao corrente anno.—O tribunal deu registro aos contractos.

N. 52, de 2 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 60:000\$, para ser applicado, no exercicio de 1907, aos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ns. 56, 58, 59 e 60, de 5, 6 e 7, transmitindo as cópias dos decretos ns. 6.394, 6.399, 6.397 e 6.398, de 28 de fevereiro ultimo, e 1 do corrente, que abrem os creditos de 307:000\$, 60:000\$, 50:000\$ e 50:000\$, para serem applicados ás despezas de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Gagé ao kilometro 501, no ramal de Ouro Preto, de lançamento de um trilho intercalar da bitola de um metro, entre as estações da Parahyba do Sul e Entre Rios, com a acquisição de um rebocador destinado aos serviços de melhoramento do porto da Bahia e com o auxilio do trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenção e fornecimento de material.—O tribunal fez registrar os alludidos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 193, de 22 de janeiro proximo passado, pedindo que, á conta da consignação—Para transporte de presos, etc., da verba 12ª, seja indemnizado o Estado de Minas Geraes da quantia de 219\$200, em que importam varias contas de transporte de presos, da Justiça Federal, no anno findo.—O tribunal recusou o registro á despeza, por não declarar uma das referidas contas sio official nella mencionada e mais uma pessoa de sua familia tiveram passagem por motivo de serviço publico, e referirem-se as demis contas a despezas do exercicio de 1905, já encerrado.

N. 628, de 18 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 600 000\$, affim de occorrer ao pagamento das primeiros despezas relativas a obras e serviços publicos no territorio do Acre.—Em vista da demonstração da renda de exportação, enviada pelo Ministerio da Fazenda, com aviso de 6 deste mez, o tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 655, de 20, attinente á concessão do credito de 19\$355 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, feita annullação de igual quantia no credito distribuido ao alludido Thesouro, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.340, de 24 de janeiro deste anno ;

Ns. 665, 676, 680, 734, 736, 742, 745, 767 e 871, de 20, 23, 25 e 26 de fevereiro e 4 do corrente, sobre a concessão, á conta do exercicio de 1907, dos creditos ;

De 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de igual quantia á no da Parahyba e de 4:800\$ ao referido Thesouro, idem da verba 39ª ;

De 5:000\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 36ª ;

De 6:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 600\$ á no de Pernambuco, idem da verba 35ª ;

De 1:200\$ ao referido Thesouro, idem da dita verba.

O tribunal ordenou o registro dos mencionados creditos.

N. 832, de 1 do corrente, transmittindo a cópia do contracto celebrado pelo Dr. chefe de policia com o coronel Pedro Guedes de Carvalho, para o arrendamento, até o fim do corrente anno, do predio destinado ao estabelecimento da delegacia e da estação da 16ª circumscripção policial.—O tribunal deu registro ao contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda :

Avisos ns. 35, 36 e 37, de 5 deste mez, enviando os decretos ns. 6.391, 6.390 e 6.392, de 28 de fevereiro ultimo, que abrem os creditos supplementares de 7:083\$870 á verba 7ª, do exercicio de 1907, de 28:359\$826 á verba 9ª, do exercicio de 1906, e de 41:040\$811 á verba 10ª, do exercicio de 1907.—O tribunal mandou registrar os creditos.

Processo de concessão do credito de 707:810\$075 ao Thesouro Federal e a diversas delegacias fiscaes nos Estados para despezas da verba 18ª, do exercicio de 1907.

Dito do pagamento á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.347, de 31 de janeiro ultimo, da quantia de 4:924\$250, de meio soldo devido a DD. Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores.

O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 707:810\$075 e da despeza de 4:924\$250.

Processos de concessão :

De montepio civil :

A D. Florencia Clara da Virgem Mariani, filha viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal baharel Francisco Mariani, na importancia annual de 3:000\$;

Aos menores Januario, Adamastor, Marieta e Julieta, filhos do finado alferes reformado da brigada policial Alfredo Marques de Oliveira Paes, na importancia annual de 144\$ a cada um.

De soldo :

A D. Rosa Travassos Serra Pinto, viuva do capitão do fragata Arthur de Serra Pinto, na importancia mensal de 500\$, incluido o montepio, nos termos do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

De montepio do exercicio :

Apostilla lançada no titulo de D. Joaquina de Miranda Santos Bacellar, viuva do general de divisão Antonio Joaquim Bacellar, para o abono mensal de mais 100\$, de acôrdo com o decreto n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla.

De montepio civil:

A D. Anahildes da Silva Castilho, viuva do ex-conservador da Faculdade de Medicina da Bahia Melchisedes Feliciano de Castilho, na importancia annual de 400\$, e a suas filhas menores Guiomar e Idalia de Castilho, na de 200\$ a cada uma.

De montepio do exercito:

Apostilla feita no titulo de D. Catharina Dutra, viuva do major Benedicto Ribeiro Dutra, para a percepção mensal de mais 20\$, de conformidade com o decreto n. 937, de 27 de dezembro de 1902.

De meio soldo e montepio:

A D. Maria Euphrasia Lybank da Camara Lima Campos, viuva do capitão de mar e guerra reformado e contra-almirante graduado Jeronymo Pereira de Lima Campos, nas importancias mensaes de 150\$ e 225\$00.

De reforma:

Ao remador da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Messias Augusto do Nascimento, com o vencimento annual de 560\$, nos termos do art. 72, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da reforma de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 382, de 13 de fevereiro ultimo, com a cópia do contracto effectuado pela Capitania do Porto do Estado da Bahia com o negociante Germano F. de Assis Junior, para o fornecimento, durante o corrente anno, de mantimentos e dietas, aos navios e estabelecimentos de marinha no dito Estado;

Officios ns. 164, 173, 177, 192, 200 e 235, da Contadoria da Marinha, de 9, 14, 15, e 25 do dito mez; remetendo as cópias dos contractos feitos com Antonio do Carmo Pires, para o fornecimento de pão, bolacha e dietas, á Enfermaria de Copa cabana, com B. A. de Barros Ribeiro, José Justino Teixeira, e outros, Manoel Henrique de Souza, José Plácido do Valle Rego e outro, e para o de viveres e varios artigos aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, Enfermaria de Copacabana e Hospital de Marinha, com Miranda & Alves, para o de pão ao Commando Geral das Torpedeiras e dependencias da marinha na Armação, com M. S. Lins e Haupt, Bielin. & Comp., para o de artigos destinados ao balizamento dos portos da Republica.

Dito n. 233, de 19, enviando o contracto realizado com Martins Tinoco & Comp., para o fornecimento, no corrente anno, de artigos pertencentes ao grupo—calçado, etc.

O tribunal mandou registrar os contractos.

Ministerio da Guerra:**Avisos:**

N. 13, de 23 de fevereiro, consultando sobre a abertura do credito do 493.947\$597, supplementar á verba 15^a, para despesas da consignação, 32, do exercicio de 1903. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ns. 15 e 16, de 4 e 7 do corrente, transmittindo as cópias dos decretos n. 6.385, de 28 de fevereiro ultimo, que abre o credito de 223.200\$, supplementar á verba 5^a, do exercicio de 1907, e n. 6.386, tambem de 28, que abre o credito de 700.000\$, destinado á despesa com a aquisição da fazenda de Sapopemba, para execução do disposto no art. 23, lettra f, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906. — O tribunal fez registrar os alludidos creditos.

Officio n. 116, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 13 de fevereiro ultimo, apresentando os contractos celebrados com os negociantes Merino & Comp., Moreno Borlido & Comp. e Moreira Barbosa, para o

fornecimento de material cirurgico e veterinario no corrente anno. — O tribunal deu registro aos contractos.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:**De tomada de contas:**

Do cirurgião da armada Dr. Fernando Freitas Filho, concernentes ao periodo de 12 de fevereiro a 6 de junho de 1906, quando em serviço no cruzador *Republica*;

Do commissario Julio Machado de Oliveira, de 4 de outubro de 1904 a 24 de janeiro de 1907, em que serviu de chefe de fazenda da divisão naval do sul.

O tribunal declarou os responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do cirurgião da armada Dr. Amelio Veiga, de 1 de novembro de 1905 a 30 de igual mez de 1906, em que esteve servindo na Escola de Aprendizagem de Marinheiros do Estado do Maranhão.—O tribunal mandou lavrar accordão, fixando em 3\$ o alcance apurado nas contas do cirurgião, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança:**Dos collectores das rendas federaes:**

Bacharel Marciano Primo de Almeida Sampaio, em Sabinas de Margarida, Estado da Bahia, de 8:800\$, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, e 4:800\$ em moe la corrente;

Manoel Gomes Porto, do municipio de Gamelleira, Estado de Pernambuco, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Elyseu Jacome de Araujo, em substituição da fiança anteriormente prestada pelo bacharel Aquilino Gomes Porto;

Do agente do Correio da Bocca do Rio Piauhny, Estado do Amazonas, Antonio Joaquim Ribeiro, de 360\$ em moeda corrente;

Do escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Bento da Fontoura, de 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, Francisco Pinto de Andrade, de 200\$, idem;

Do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Felício de Souza Brandão, de 6:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do capitão Joaquim Marcellino de Lobo d'Avila.

O tribunal, attendendo a que os valores depositados garantem a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças offeredidas.

De levantamento de fiança:

Officio n. 6, da Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado de S. Paulo, de 15 de fevereiro ultimo, transmittindo um requerimento em que o ex-escrivão da collectoria de rendas federaes em Jundiaby, naquelle Estado, José Maria de Andrade, pede a restituição de uma caderneta da Caixa Economica contendo 1:250\$, que depositou em garantia de sua gestão, visto haver sido declarada sem effeito a sua nomeação para o dito cargo. — O tribunal determinou que se dê baixa na alludida fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria de 2 do corrente, relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. José Francisco de Souza Lemos, do commissario João Carlos dos Reis, do fiel Raymundo Athanasio Barros e Vasconcellos, do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Miguel de Oliveira, dos ex-agentes do Correio Alfonso Rio-Grandense, DD. Amalia Adelaide Duarte e Enedina Bezerra da Costa, man-

dando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo ex-escrivão e pelos referidos ex-agentes do Correio, bem assim declarando em credito, pela quantia de 96\$523 o dito fiel, e pela de 13\$200 o primeiro dos alludidos ex-agentes do Correio;

Do collecter das Rendas Federaes da Capital do Estado de S. Paulo Francisco de Paula Vicente de Azevejo e do commissario da armada Alfredo Hyppolito Aché, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento e o dos juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 500\$, pelo quartel-mestre do commando superior da guarda nacional desta Capital, com despesas miudas, nos mezes de novembro e dezembro de 1906;

De 200\$, pelo continuo deste tribunal Alcebiades do Rosario Marques, com despesas miudas, em fevereiro ultimo;

De 30:00\$, pelo engenheiro Francisco de Paula Oliveira com os estudos das minas de carvão de pedra no Brazil, durante os mezes de agosto a outubro do anno findo;

De 86:404\$076 pelo thesoureiro da Repartição de Policia com o pagamento das folhas dos guarda civis, em janeiro proximo passado;

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 580, de 26 de fevereiro, credito do 390\$940 á Delegacia Fiscal do Paraná, para pagamento de telegrammas e transporte; concedidos pela Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, em proveito da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, nos mezes de setembro a dezembro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 844, de 2 do corrente, pagamento de 60\$, da folha do servente da secretaria da Junta Commercial, no mez de fevereiro ultimo;

N. 852, de 2 do corrente, idem de 480\$, da folha dos serventes do Supremo Tribunal Federal, no mez de fevereiro ultimo;

N. 921, de 6 do corrente, idem do 2:250\$ ao almoxarife do hospital S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno daquele estabelecimento, em fevereiro ultimo;

N. 920, da mesma data, idem de 84\$ a Alfredo Romaguera, interprete da Directoria Geral de Saude Publica, das diarias que lhe competem, em fevereiro ultimo;

N. 893, de 5 do corrente, idem de 2:816\$, da folha dos salarios que competem ao pessoal da barca de desinfecção *Pasteur*, no mez de fevereiro ultimo;

N. 710, de 26 de fevereiro, idem do 128\$300 á Imprensa Nacional, dos fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de setembro, outubro e dezembro do anno proximo passado;

N. 851, de 2 do corrente, idem de 300\$ ao director do Internato do Gymnasio Nacional Leoncio Corrêa, para aluguel de casa, em fevereiro ultimo, e 50\$, das quebras que competem ao respectivo escrivão.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 199, de 6 de março, pagamento de 5:562\$480 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á guarda-moria e ás capatazias no mez de fevereiro findo;

N. 123, da mesma repartição, de 13 de fevereiro, adiantamento de 2:100\$ ao administrador da Mesa de Rendas de Macahé para aquisição de moveis e concertos;

Sem numero, da Imprensa Nacional, de 1 do corrente, pagamento de 500\$, da folha de auxilio para aluguel da casa para o director daquella repartição, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 137, de 28 de fevereiro, pagamento de 4:675\$300 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no exercicio proximo passado.

Requerimento despachado:

De Antonio José de Araújo, operario da officina de obra branca do Arsenal de Guerra, pedindo certidão do seu tempo de serviço, decorrido de 17 de junho de 1869 a 31 de dezembro de 1872.—Requeira ao Thesouro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO PINTO BARBOSA

Expediente de 9 de março de 1907

Justificações para montepio

Justificante, Luiza Rufino de Carvalho. — Ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Ludovina de Medeiros Costa. — Ao Dr. 2º procurador da Republica.

Justificante, D. Maria do Carmo Cavalcante. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Francisca Vieira Passos. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Augusta Servula Pinto da Cunha. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Henriqueta Adelaide de Carvalho. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Ludovina de Medeiros Costa. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Luiza Rufino de Carvalho. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Arrecadação

Arrecadante, o juizo federal no Distrito Federal; fallecido, monsenhor Victorino José da Costa e Silva; supplicante, o consul geral de Portugal. — Digam os interessados sobre a reforma do calculo a fls. 65.

Justificação para prova

Justificante, Maria Gonçalves. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais, pagas as custas pela parte, a quem se entregará independente de traslado.

Habeas-corpus

Supplicante, o bacharel Arthur Nunes Silva; paciente, José Ignacio de Souza Filho. — Vistos estes autos, certidão de fls. 7 e informações a fls. 6, julgo improcedente o pedido de habeas-corpus requerido pelo advogado Arthur Nunes da Silva a favor de José Ignacio de Souza Filho; pagas as custas *ex-causa*.

Rogatoria

Supplicante, D. Quitéria da Silva Castro. — Devolva-se, ficando traslado e pagas as custas.

Ação decenditaria

Autor, London and Brazilian Bank; réo, G. Disarri, commandante da barca italiana *Martinin*. — Diga a parte contraria.

Summario crime

Autora, a justiça; réos, Ignacio Antonio de Almeida e outros. — Designe-se novo dia e hora, notificadas as testemunhas da accusação e de defesa e partes.

Avaliação

Supplicante, José de Paiva Britto. — Entregue-se á parte, independente de traslado.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 9 de março de 1907

Justificações

Justificante, D. Thomazia Maria de Mello. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legais effectos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Leopoldina Barbosa Netto. — Idem.

Justificante, D. Carlota Marianna de Saint Hilaire. — Idem.

Justificante, D. Adelia Pereira Leite. — Idem.

Justificante, D. Luiza Clara Amaral de Moura. — Idem.

Justificante, a mesma. — Idem.

Justificante, D. Regina Pitanga. — Vistas ao Dr. procurador.

Justificante, Joaquim Pedro Salgado Filho. — Idem.

Manutenção de posse

Supplicante, José da Silva Grillo.

Contra-minuta do agravo

Egregio Supremo Tribunal—Intimado por despacho do Dr. juiz federal da 1ª vara (fls. 6) de que a União Federal, proprietaria dos predios de que é ou foi arrendatario o aggravante, sítos á rua da Saude n. 196 e 198, precisava desses immoveis e assignavalle o prazo de 30 dias para desoccupal-os, *sob pena de intentar as accões em direito permittidas*, requereu o aggravante a este juizo um mandado de manutenção de posse. Foi-lhe indeferido o pedido pelo fundamento de que o remedio possessorio dos interdictos não póde ser concedido contra mandados judicarios.

Em sua minuta de fls., o illustrado patrono do aggravante sustenta que não foi contra o despacho do juiz da 1ª vara, pois que nem sequer foi autoado, que requereu a providencia recusada; mas sim contra a ameaça que resulta do termos da petição do representante da Fazenda.

Ainda assim, parece-me que não póde ser attendido. Essa ameaça consiste na promessa ou no proposito revelado de, findo o prazo de 30 dias, intontar contra o aggravante as accões de direito.

Os interdictos possessorios não são meios preventivos ou premunitorios de futuras accões.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 5 de março de 1907.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Inventarios

Despacho de 9 de março de 1907

Fallecido, Luiz Novaes da Silva; inventariante, Oliverio Novaes da Silva. — Aos interessados.

Fallecido, Luiz Novaes da Silva; inventariante, Oliverio Novaes da Silva. — Nos termos do officio.

Requerimento

Supplicante, Dr. Anthero Ferreira d'Avila. — Deferida a petição de fls. 2.

Preatorias

Deprecante, Juizo Municipal da cidade de Itaguahy. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito de Petropolis. — Designe o escrivão dia e hora.

Deprecante, Juizo de Direito da comarca de Antonina. — Deferida a petição de fls.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos — réos, Luiz Emilio Bellart e outras. — Cumpra-se o accordão.

Preceito comminatorio

Autor, Antonio Gonçalves da Fonte; réo a Companhia Rio de Janeiro Tramway Light and Power. — Passe-se o mandado.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Antonio Austregesilo; réos, Maria Augusta Caminhoá Roxo e outros. — Homologado o arbitramento.

Divorcio

Autor, Antonio Hortencio Bastos; ré, Maria da Gloria Rodrigues Bastos. — Paguc-se a taxa.

Aggravos

Aggravante, Matheus Furtado Rodrigues; aggravado, Manoel de Almeida e Silva. — Negado provimento.

Aggravante, Matheus Furtado Rodrigues; aggravado, Manoel de Almeida e Silva. — Não conhecido o agravo.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despacho e sentenças do dia 9 de março de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Correa de Faria. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 200\$ a que foi condemnado, sob pena de conversão da multa em prisão e custas.

Despejo de predio

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; réo, D. Maria Rosa.—A' vista da conta de fls. 84, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, D. Rita Isabel Ferreira da Costa.—De accôrdo com o requerido a fls. 16 v.

Autora, a mesma; réo, Dr. Eugenio de Barros F. de Lacorda.—A assignação de prazo para constituir advogado é acto que depende de prévia intimação á parte, inapplicavel, portanto, o dispositivo do artigo 707, regulamento n. 737, de 1850, que não faz depender de citação especial o encargo dado á parte de fazer procuração até a seguinte audiencia, pena de seguir a causa á sua revelia, visto que esse é o dever de nova procuração, quando verificadas as seguintes causas: revogação dos poderes da parte constituinte, intimados judicialmente ao procurador; e desistencia da procuração requerida pelo procurador e igualmente intimada ao constituinte. Nestes termos, e rescindindo o lançamento de fls. 47, mando se expça mandado de intimação ao embargante de fls. 16, para a constituição de advogado até á primeira audiencia, pena de revelia.

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico—Reuniu-se hontem a assemblea geral extraordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tendo comparecido 23 socios, para decidir sobre a proposta conferindo a perpetuidade no cargo de 1º secretario ao actual serventuário, Sr. Max Fleiuss. O parecer da comissão de estatutos e redação foi favoravel á proposta alludida, que foi apresentada em sessão de 4 de fevereiro ultimo pelo Sr. conde de Affonso Celso.

Houve discussão em que tomaram parte os Srs. desembargador Souza Pitanga, Dr. Manoel Cicero, conde de Affonso Celso e Dr. Alfredo do Nascimento, conselheiro Souza Ferreira, visconde de Ouro Preto, Rocha Pombo, Drs. Alcibiades Furtado e Pereira Rego Filho.

Requerida, pelo Sr. Dr. Alcibiades Furtado, a votação nominal e sendo concedida, houve o seguinte resultado:

Votaram a favor do parecer, conferindo a perpetuidade, os Srs. icente de Ouro Preto, conselheiro Angelo Thomaz do Amaral, monsenhor Vicente Lustoza, Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, almirante José Candido Guillobel, commendador José Luiz Alves, Dr. Alfredo do Nascimento, barão de Paranapiacaba, Dr. Manoel Cicero, Dr. Clovis Bevilacqua, Carlos Lix Klett, Damasceno Vieira, Drs. José Pereira Rego Filho, Joaquim Xavier da Silveira Junior, conde de Affonso Celso, Alcibiades Furtado, coronel Jesuino de Mello e commendador Arthur Guimarães. Votaram contra os Srs. desembargador Souza Pitanga, José Francisco da Rocha Pombo, conselheiro Souza Ferreira e Dr. Orville Derby.

O Sr. marquez de Paranaguá, acto continuo, proclamou 1º secretario perpetuo do instituto o Sr. Max Fleiuss.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte até Manaós, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Santos*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Centro America*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape, Desferro e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Main*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã: Pelo *Satellite*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Araguaya*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior, até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Rimutaka*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mont Rose*, para Bucuos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se, no dia 2 de março de 1907, 56 pessoas, sendo:

Nacionais.....	55
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	56
Do sexo feminino.....	21
	56
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	28
	55
Indigentes.....	14

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 8 de março de 1907.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.9	23.6	17.8	82	1.9	NE	0.8	C. CK	
4 h. m.....	757.4	23.1	17.6	84	0.0	—	0.7	C. CK	
7 h. m.....	758.6	22.5	17.1	84	1.5	N	0.8	C. CK	
10 h. m.....	759.0	24.4	17.1	75	1.7	N	0.8	CK. C	
1 h. t.....	757.9	24.4	16.4	72	6.3	SE	0.8	C. K	
4 h. t.....	756.3	25.2	17.7	74	6.7	SSE	0.7	C. CK. KN	
7 h. t.....	756.5	24.6	18.1	79	3.6	SSE	0.7	C. CK. KN	
10 h. t.....	757.8	21.3	17.6	78	1.0	SE	0.2	C. CK	
Médias.....	757.68	24.01	17.43	78.5	2.8		0.7		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. M, 25.8; minima, ás 6 hs. 55 m. M, 22.0.—Evaporação em 24 horas, 2.0.—Ozone: as 7 us. m., 0; as 7 hs. n., 1.—Horas de insolação: 8 hs. 45 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Serviço Meteorologico Nacional
- Resumo meteorológico e magnetico do dia 8 de março de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas								
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar			
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.00	22.7	18.17	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2...	758.79	21.6	18.49	96.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	758.55	22.4	17.81	96.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	758.54	22.2	17.76	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	758.62	21.9	17.25	88.6	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	758.75	22.0	19.85	86.0	N	2	Bom	CS. CK	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7...	759.38	22.1	17.13	86.0	NNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	8...	759.75	23.6	18.37	84.8	NNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9...	759.82	24.6	17.73	77.0	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK. SK. K	—	—	—	—	—	—	—	—
	10...	759.67	25.4	17.56	73.0	N	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11...	759.49	27.0	18.03	67.8	NNW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12...	759.23	24.8	18.30	79.0	E	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13...	758.75	24.9	16.37	74.0	E	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14...	758.19	26.6	17.92	69.6	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15...	757.60	26.4	18.40	71.8	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16...	757.35	26.0	17.92	71.4	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17...	756.86	25.3	17.48	72.9	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18...	756.98	25.0	17.81	76.0	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19...	757.38	24.9	18.05	77.1	E	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20...	757.66	24.7	17.67	76.8	E	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21...	758.08	24.3	17.37	77.0	SE	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22...	758.47	24.0	17.74	80.0	E	1	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23...	758.49	23.9	17.62	80.0	NNE	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24...	758.42	23.6	17.62	81.4	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 8 - 3 - 07 = 9° 02' 25" NV

Secção de Meteorologia, 9 do março de 1907 - Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 ns. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.52	24.8	21.31	25.80	S. Paulo.....	764.49	19.0	14.75	19.50
S. Luiz.....	—	—	—	23.00	Santos.....	761.18	25.0	20.61	?
Parnahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	763.99	27.2	21.21	28.10
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	766.61	18.2	14.90	19.95
Natal.....	761.50	30.2	21.14	27.05	Guarapuava.....	762.81	20.5	14.15	22.40
Parahyba.....	—	—	—	26.25	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	761.35	26.2	10.31	25.10	Florianopolis.....	764.05	26.0	20.57	26.20
Maceió.....	—	—	—	24.50	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	763.25	28.0	20.32	25.85	Itaquí.....	730.65	26.0	19.42	28.35
Ondina (Bahia).....	762.60	25.3	21.57	25.30	Porto Alegre.....	769.27	27.5	25.12	29.85
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	759.37	27.0	20.33	28.25
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	?	25.0	22.57	28.00
Uberaba.....	764.16	22.2	15.51	23.15	Rio Grande.....	761.08	26.8	22.07	30.50
Victoria.....	760.09	26.5	21.65	25.50	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	764.02	18.8	13.04	18.40	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.57	21.2	17.34	21.00	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	763.76	23.0	14.91	21.70	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital (Rio).....	764.98	25.0	16.94	24.30	Montevideo.....	764.50	19.0	15.07	20.60

Em Santos relampejou e cahiram aguaceiros na noite de hontem.
Em Paranaguá relampejou ao NE ao anoitecer de hontem.
Em Curityba trovejou, a intervallos, em varias direcções, durante o dia de hontem. Houve nevoeiro na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 8 de março de 1907.....	2.414:453\$651
Idem do dia 9:	
Em papel.. 156:963\$464	
Em ouro.... 99:380\$893	256:344\$357
	2.670:798\$008
Em igual periodo de 1906	2.131:713\$280

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de março de 1907

Interior.....	30:330\$240
Consumo:	
Fumo.....	4:654\$000
Bebidas.....	4:696\$400
Phosphoros....	600\$000
Calçado.....	2:285\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	120\$000
Especialidade de s pharmaceuti- cas.....	290\$000
Conservas.....	100\$000
Chapeos.....	4:450\$000
Tecidos.....	1:215\$000
Registro.....	3:390\$000
	25:550\$400
Extraordinaria.....	32:441\$566
Deposito.....	124\$000
Renda com applicação espe- cial.....	3:820\$028
Total.....	92:266\$234
Renda do dia 1 a 8 de março de 1907.....	681:099\$631

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 15 do corrente, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para exames de segunda época dos alumnos deste externato.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de março de 1907. — O secretario, Paulo Tavares.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

- 1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, recibo da taxa de matricula;
- 4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no 3º anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria e trigonometria e physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no 2º anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1904, o Sr. director admittirá á inscrição alumnos livres sómente para os cursos praticos, mediante pagamento da taxa de matricula.

Essa admisión, porém, só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas, sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir as aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1907. — O secretario, Diogo Chalréo.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, na conformidade do art. 107 do regulamento e do aviso n. 546, de 28 do mez proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta na secretaria deste instituto, até o dia 15 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscrição para admisión nas aulas diurnas e nocturnas, mediante exame ou concurso.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violoncello, harmonia, contraponto e fuga e composição; e o ensino nocturno os seguintes: solfejo, canto, teclado, violino, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, clarinete e congenes, fagote, trompa, clarim e congenes, trombone, bombardão e tuba.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1º, certidão de idade;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções.

Os alumnos matriculados no anno lectivo de 1906 poderão, desde já, reclamar as respectivas guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 2 de março de 1907. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espaçar por mais noventa dias o prazo para inscrição de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscrição de candidatos ao concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907 a inscrição de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras: 2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—Mecanica geral.

1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—Mecanica geral—Mecanica applicada: cinemática e dinamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—Hydraulica e thermo-dynamica. Machinas motrizes e operatrizes.

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—Navegação interior. Portos de mar. Phardes. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e esgotos.

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director so faz publico que a inscrição para as matriculas do corrente anno lectivo estará aberta, nesta secretaria, de 1 a 31 de março proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907. — Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral da força policial do Districto Federal, convido os credores de materiaes, fornecidos para as obras do quartel regional do Meyer, ao Sr. coronel João Montenegro Vigier, e operarios, que trabalharam nas mesmas obras a apresentarem suas contas

no gabinete de S. Ex. dentro de 15 dias, contados desta data, afim de ser resolvido o respectivo pagamento, ficando entendido que, si o deixarem de fazer, dentro desse prazo, nenhuma reclamação se receberá posteriormente.

Secretaria do commando-geral da força policial do Districto Federal, 6 de março de 1907.—Major João Bernardino da Cruz Sebrinho, secretario-geral.

Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ORGANIZADORA DAS MESAS ELEITORAES

O Dr. Cesario da Silva Pereira, 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, na ausencia de convocação por parte do 1º suppleto do substituto do juiz da 2ª Vara Federal e de seus immediatos, convida, nos termos dos arts. 62 e seus paragraphos, da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904, 10 e seus paragraphos, das instrucções que baixaram com o decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, e § 7º do art. 1º do decreto n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906; os membros da junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal para, em reunião que se effectuará no dia 11 do corrente mez, no edificio do governo municipal, ao meio dia, nomearem as mesas que deverão funcionar nas eleições para a constituição do Conselho Municipal, a realizarem-se no dia 31 do mesmo mez de março corrente.

Districto Federal, 9 de março de 1907.—O 1º procurador seccional da Republica, Cesario da Silva Pereira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Senado n. 4.
- Rua dos Invalidos n. 22.
- Rua do Lavradio n. 68 (loja).
- Rua Visconde de Itaipua n. 57.
- Rua Visconde do Itaipua n. 59.
- Rua S. Christovão n. 9.
- Rua S. Christovão n. 43.
- Rua S. Christovão n. 45.
- Rua Machado Coelho n. 23.
- Rua Machado Coelho n. 28.
- Rua Machado Coelho n. 32.
- Rua Machado Coelho n. 76.
- Rua S. Leopoldo n. 49.
- Rua Emilia Guimarães n. 4.
- Rua Emilia Guimarães n. 18.
- Rua Magalhães n. 37.
- Rua dos Coqueiros n. 7.
- Rua Gonçalves n. 22.
- Rua do Cunha n. 12.
- Rua do Cunha n. 18.
- Rua D. Feliciano n. 41.
- Rua D. Julia n. 18.
- Rua Bella de S. João n. 115.
- Rua Conde de Leopoldina n. 37 (?).
- Rua Conde Leopoldina n. 59.
- Rua Senador Alencar entre os ns. 11 e 13 (quitanda).
- Rua Senador Alencar n. 29.
- Rua Conselheiro Pereira Franco n. 19.
- Rua Presidente Barroso n. 28.

- Rua Presidente Barroso n. 46 (duas casas).
- Rua do Alcantara n. 123.
- Rua Nery Pinheiro n. 8 J (sobrado).
- Rua Affonso Cavaleante n. 26.
- Rua Lopes n. 75.
- Rua Miguel Cervantes n. 11.
- Rua Constança Teixeira perto do n. 5 (terreno).
- Rua Durão n. 11.
- Rua Vinte Quatro de Maio n. 43.
- Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa

O director geral da Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o regulamento sanitario vigente, resolve que a visita sanitaria (visita externa) das embarcações que chegarem ao porto do Rio de Janeiro, conduzindo passageiros, poderá ser feita de 1 de março proximo em diante (salvo em casos especiaes), no ancoradouro que buscarem; não podendo, porém, atracar a pontes, docas, trapiches, etc., antes da desinfeção mandada praticar em edital de 23 de maio de 1904, ainda em vigor.

No actual ancoradouro de visita externa (entre as fortalezas de Santa Cruz e Willogaignon) continuarão a ser visitados os navios que não conduzirem passageiros.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907.—O director geral, Oswaldo Gonçalves Cruz.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 14 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, se receberão propostas para os concertos de que carecem as lanchas Dr. Velez e Fernandes Pinheiro (ex n. 1) a serviço desta directoria geral.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras de cada lancha, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para os contractos e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir as assignaturas dos contractos os proponentes deverão depositar, previamente, nesta directoria geral, a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser aceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residência, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia e hora acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1907

Presidente interino, Torres — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto e Borges, o suppleto J. Cesar e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente:

O expediente constou de:
Officio de 13 do corrente, do secretario da Junta Commercial do Recife, remetendo a

relação dos commerciantes alli-matriculados no segundo semestre de 1906.—Manda-se archivar.

Officio de 15 do corrente, do mesmo secretario, communicando os nomes dos deputados e suppletes eleitos em 11 de dezembro ultimo.—Inteirada.

Officio de 25 do corrente, do juiz da 3ª vara commercial, communicando a decretação da fallencia de A. B. da Cunha & Comp., estabelecidos na rua Acre n. 57.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:
De Germano Böttcher, estabelecido sob sua firma individual com commercio de commissões, para ser matriculado.—Passe-se carta de matricula.

De José Cicero Bianchi, para ser novamente nomeado avaliador commercial de joias e obras de ourivesaria.—Passe-se titulo.

De Guilherme Lowe & Mattheis, para o registro da marca denominada «Gloria», que distingue os objectos de cutolaria, ferragens, artigos do armarinho e fazendas do seu commercio.—Deferido.

De Oscar Fernandes, para o registro da marca «Indian», que distingue as vassouras e espanadores do seu fabrico.—Deferido.

De Fortes & Comp., para o registro da marca «Lanite» que distingue a massa do seu fabrico, applicavel ao revestimento do solo, das paredes e tectos.—Deferido.

Da Perzinal Poliermittel Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, de Munchen, na Alemanha, para o registro da marca «Perzinal», que distingue os seus artigos destinados a polir e alisar.—Deferido.

Da F. Zorrilla Company, Limited, de Manchester, na Inglaterra, para o registro de duas marcas denominadas «Helion», que distinguem os seus aparelhos e geradores de gaz.—Deferido.

De Gustav Eisendraht, de Mithlansann, na Alemanha, para o registro da marca «Inmalin», que distingue a pomada, graxa, verniz, tinta e outros artigos do seu fabrico, destinados a polir e limpar couro.—Deferido.

De Pires, Garibaldi & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official*, em que publicaram a annotação, feita nos registros respectivos, da transferencia das marcas «Dragão» e «Aniz Dragão» de Pires & Garibaldi para os peticionarios seus successores.—Deferido.

De Pires, Garibaldi & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que publicaram a annotação, feita no registro da sua marca «Aniz Dragão», das palavras «Fabrica Dragão» gravadas em relevo nas garrafas daquelle producto.—Deferido.

Da Imperial Granuns Company, da Parafine Paint Company, de Fredrick J. Jackson & Comp., da Whellu & Wilson Manufacturing Company, de Wegersberg Irmãos, Stevenson & Howell, Limited, Olympio José Garcia, João Martins Gonçalves, Manoel de Carvalho, Affonso Corrêa Bastos e Francisco Tavares dos Santos, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.747 a 1.752, 1.758, 4.977, 5.001, 5.018, 5.021 e 5.041.—Deferidos.

De Almeida, Pereira & Comp., para o deposito da marca «Fabrica Bijou», que distingue os seus productos de padaria e confeitaria, registrada na Junta Commercial de Amazonas.—Deferido.

De A. Cruz & Comp., para o deposito de sua marca «Chapellaria Cruz», registrada na Junta Commercial do Pará.—Deferido.

De Adolpho, Silva & Comp., para o deposito das marcas «Preciosa», «Favorita», «Delicia», «Crystalina» e «Corêa», que distinguem a herva-matte e as farinhas de trigo do seu commercio, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

De Teixeira & Silva, para o archivamento do seu contracto social, tendo por objecto a exploração de um botequim.—Modifiquem a firma social para distingui-la de outra identica, estabelecida na rua Barão de Guaratiba n. 3 e registrada em 24 de setembro de 1900.

De Bruno & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Deferido, cancelando-se o registro da outra firma identica, que foi estabelecida na rua da Quitanda n. 151 e não está mais collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões conforme a certidão annexa da Recebedoria;

De Brandão & Portella, Alfredo de Carvalho & Comp. Antonio Guimarães & Fonseca, Souto & Lopes, Campos & Lyrio, Ribeiro & Comp., Sant'Anna & Maia, A. Lima & Comp., Corrêa & Queiroz, Honorio, Rosquin & Fernandes, Soares & Filho, Oliveira & Guimarães, Richezza & Comp., Saraiva & Chaves e Viuva Soares & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De J. J. Macedo & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, por terem adicionado ao respectivo objecto a exploração do «Café Concerto» da Avenida Passos e pela retirada do sócio commanditario.—Deferido.

De Proença, Echeverria & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social quanto ao respectivo capital, que passa a ser de 3:000\$.—Deferido.

De Pinto, Angelo & Comp., para o archivamento do seu distracto social em relação ao sócio commanditario. — Deferido, cancelando-se o registro da firma por não ter mais razão de ser o additamento—e companhia—referente ao ex-socio commanditario.

De Fernando Antonio Leite, para dar-se baixa no contracto social da firma F. A. Leite & Comp., dissolvida e liquidada judicialment em virtude do fallecimento do sócio Dr. Raymundo Pennafort de Toledo Blake.—Deferido.

De Alfredo de Carvalho & Comp., Rodrigues Gonçalves & Comp., Teixeira & Irmão, Rodrigues Barros & Comp., e Moraes, Ferreira & Comp, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Teixeira, T. de Carvalho Nunes, Paulo Pereira Cardoso, Andrade & Almeida, Antunes de Oliveira & Comp., Arbuckle & Comp.; Bruno & Comp., F. Peixoto & Comp., Fernandes & Vilhena, U. de Mayrink & Comp., João Travassos & Comp., Lourido & Irmão, Pinto de Gouvêa & Comp. e Saraiva & Chaves, para o registro das suas firmas.—Deferidos.

Mandou-se cumprir o accórdão da Segunda Camara da Corte de Appellação, que negou provimento ao agravo interposto por N. Guimarães do despacho de denegação do registro da marca distinctiva da sua machina de costura «Lançadeira Oscillante».

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 3.760 a 3.811 no «Bureau Internacional» de Berna.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico na conformidade do art. 29, do decreto n. 590, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da junta Commercial, realizada a 28 de fevereiro ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De José Joaquim da Silva Brandão e Henrique de Moura Portella, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua

Marechal Floriano n. 53, com o capital de 4:500\$, sob a firma Brandão & Portella; De Alfredo Eliziario de Carvalho e uma commanditaria, para a exploração de drogaria e pharmacia, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 8, com o capital de 157:000\$, sob a firma Alfredo de Carvalho & Comp.

De Miguel Antonio Bruno e o commanditario Francisco Monfort, para o commercio de materiaes de construcção, nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 220, com o capital de 50:000\$, sob a firma Bruno & Comp.

De Antonio Joaquim de Lima e Nestor Castello Branco, para a exploração de botequim, nesta praça, á Avenida Central n. 173, com o capital de 25:000\$, sob a firma A. Lima & Comp.

De Antonio José Guimarães Silva e Bernardino Alves da Fonseca, para o commercio de liquidos e comestiveis, nesta praça, á rua Silva Manoel ns. 33 e 34, com o capital de 10:000\$, sob a firma Antonio Guimarães & Fonseca.

De Francisco José Teixeira Campos e José Rodrigues Lyrio, para a exploração de botequim nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 180, com o capital de 10:000\$, sob a firma Campos & Lyrio;

De Pedro de Magalhães Corrêa e Oscar da Silva Queiroz, para o commercio de chapéus, nesta praça, á Avenida Central n. 144, com o capital de 30:000\$, sob a firma Corrêa & Queiroz;

De Honorio dos Santos Ribeiro, Pedro Rosquin Soares e Eugenio Fernandes Laho, para exploração de restaurant, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 62, com o capital de 30:000\$, sob a firma Honorio, Rosquin & Fernandes;

De Luiz Corrêa de Oliveira Junior e Manoel Francisco Gomes Guimarães, para a exploração de uma officina de segeiro, nesta praça, á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 61, com o capital de 4:000\$, sob a firma Oliveira & Guimarães;

Do Dr. Sabino José dos Santos e Marcelino Richezza, para a exploração de alfaitaria, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 153, com o capital de 10:000\$, sob a firma Richezza & Comp.

De Joaquim Alves Ribeiro e o socio de industria Joaquim Fernandes Clare, para o commercio de fazendas etc., nesta praça, á rua da Urugayana n. 89, com o capital de 4:000\$, sob a firma Ribeiro & Comp.

De Antonio Saraiva e Luiz Chaves, para a exploração de botequim, nesta praça, á rua Dr. Dias da Cruz n. 2, com o capital de 6:000\$, sob a firma Saraiva & Chaves.

De Francisco Sant'Anna e Sebastião Maia, para o commercio de calçado e chapéus, nesta praça, á rua da Alfandega n. 177, com o capital de 40:000\$, sob a firma Sant'Anna & Maia.

De Jesus Souto Turnese e José Lopes Vasques, para a exploração de casa de pasto, nesta praça, a rua do Hospicio n. 183, com o capital de 4:000\$, sob a firma Souto & Lopes.

De Manoel Alves Soares e Manoel Alves Soares Filho, para a exploração de uma officina de ferreiro e serralheiro, nesta praça, á rua General Camara ns. 240 e 242, com o capital de 50:000\$, sob a firma Soares & Filho.

De D. Luiza Ignacia Soares, José Faustino Marques e Manoel Vieira Cardozo, como socios de industria, para a exploração de botequim nesta praça, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 23 F, com o capital de 10:000\$, sob a firma Viuva Soares & Comp.

Alterações de contractos

De J. J. Macedo & Comp., pela retirada do socio Arthur Candido Monteiro;

De Proença, Echeverria & Comp., pela elevação do capital social a 300:000\$000; De Pinto Augusto & Comp., pela retirada do socio José Benjamin.

Distractos

De Alfredo de Carvalho & Comp.; F. A. Leite & Comp.; Moraes Ferreira & Comp.; Rodrigues Barros & Comp.; Rodrigues, Gonçalves & Comp. e Teixeira & Irmão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de março de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Directoria do Contencioso do Tesouro Federal

Pelo presente edital é convidado a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, o proprietario dos predios ns. 18 e 18 A da rua Ypiranga, a fim de satisfazer amigavelmente a importancia dos debitos de a rua por hydrometro nos exercicios de 1900 a 1905, sob pena de, findo aquelle prazo, recorrer-se ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 10 de março de 1907.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga, sub-director.

Directoria do Expediente do Tesouro Federal

De ordem do Sr. director e nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, convido D. Rosa Joaquina, tambem conhecida por D. Rosa de Jesus, e representada por seu procurador Domingos de Gusmão Gil, para, no prazo de 3 dias, apresentar, nesta directoria, as provas allegadas em sua petição de 8 de outubro de 1900.

Sub-directoria do Expediente do Tesouro Federal, 7 de março de 1907.—O sub-director, J. A. Toscano Barreto

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE HYDROMETROS

De ordem do Sr. director, em commissão, declaro, para conhecimento dos interessados que, a contribuição do consumo de agua por hydrometro, correspondente ao 2º semestre de 1906, será cobrada amigavelmente até 20 de março vindouro.

Os que não pagarem o imposto no referido prazo, incorrerão na multa de 15 %, proseguindo-se na cobrança executiva.

Não será admittido o pagamento do 2º semestre estando em debito o primeiro.

A cobrança está sendo feita em dous livros, comprehendendo cada um as ruas a que se refere o edital publicado no *Diario Official* e demais jornaes nos dias 20 e 21 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Brito.

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas, as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000

GDC: 2 ditas ns. 2.127 e 2.130, idem.
Idem: 1 dita n. 1.631, idem.
HR: 2 ditas ns. 9.624 e 9.625, idem.
HSS: 1 dita n. 6.835, repregada.
R&J: 2 ditas ns. 6.830 e 6.980, idem.
Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéas, entrado em 4 de março de 1907.

Armazem das amostras—AG: 4 caixas ns. 24, 25, 26 e 27, repregadas.

WS—K: 1 dita n. 10, idem.
MA: 1 dita n. 6, idem.
50: 1 dita n. 5.719, idem.
SC: 1 dita n. 1, idem.
FA: 1 dita n. 102, idem.
PPC: 1 dita n. 6.711, idem.
EDF—RJ: 1 dita n. 303, idem.
PDF: 1 dita n. 6, idem.
RSF: 1 dita n. 102, idem.
CP&C: 1 dita n. 1.730, idem.

Vapor francez *Orleanais*, procedente de Marselha, entrado em 28 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 153.

Armazem n. 15—LG: 2 caixas ns. 2.871 e 2.907, avariadas.

SGC: 3 ditas ns. 58, 11 e 3, idem.
LG: 2 ditas ns. 2.812 e 2.971, idem.
MRM: 2 amarrados ns. 917 e 919, repregadas.

HMC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
LG: 2 ditas ns. 2.924 e 2.915, avariadas.
TEC: 1 dita n. 11, idem.
LG: 2 ditas ns. 2.821 e 2.923, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.817 e 2.824, idem.
Armazem n. 15—LG: 1 dita n. 2.940, repregada e avariada.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 19 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 127.

Despacho sobre agua—HMC: 2 caixas ns. 82 e 62, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 53 e 13, idem.
Idem: 2 ditas ns. 83 e 72, idem.
Idem: 2 ditas ns. 61 e 87, idem.
Mourão C.: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Minn*, procedente de Nova York, entrado em 9 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 98.

Armazem n. 4—B—2.622—D: 1 caixa n. 553, repregada.

Vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, entrado em 5 de março de 1907.—Manifesto n. 158.

Armazem das amostras—Albino Sá C.: 1 encaçado sem numero, roto.
Szule Raudz: 2 pacotes idem, idem.
Buschmann: 1 dito idem, idem.
SMC: 1 dita n. 163 idem, idem.

Dr. Macario Nery: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem da Estiva—Braga Carneiro C.: 1 dita sem numero, repregada.

JTB: 1 dita n. 4.641, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente do sul, entrado em 4 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 149.

Armazem n. 6—GD: 2 caixas ns. 1 e 5, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

Vapor francez *Amazonas*, procedente de Bordéas, entrado em 4 de março de 1907.—Manifesto n. 90.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor belga *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 135.

Armazem n. 8—GSC—16.645: 2 gigos ns. 8 e 13, quebrados.

Idem: 2 ditos ns. 6 e 5, avariados e quebrados.

GN&C—16.743: 3 ditos ns. 3, 2 e 5, avariados.

GSC—16.645: 1 dita n. 3, avariada e quebrada.

Armazem n. 16—D: 1 caixa n. 3.907, repregada.

OFC: 1 dita n. 1, idem.
Q&M: 1 dita n. 328, idem.

D: 1 dita n. 3.893, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de março de 1907.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos proprietarios arraes de embarcações, quer movidas a vapor, á vela ou remos, que, no dia 11 do corrente, fica prohibido entrarem na enseada de Botafogo, das 6 horas da noite em diante, sem que estejam convenientemente iluminadas, com o fim de abrilhantarem ou concorrerem para a festa que a Prefeitura offerce ao Sr. general Julio Roca; as que assim não estiverem serão apprehendidas para pagamento das multas estatuidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 9 de março de 1907.—*José A. Airoso*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para a realização das obras de que necessita o vapor *Commandante Freitas* e fornecimento de tres escaleres ao mesmo vapor.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como sobre o prazo das obras e fornecimento citados.

Previne-se aos Srs. licitantes que as propostas referentes aos trabalhos do casco do referido navio e ao fornecimento de tres escaleres devem ser separadas das que disserem respeito aos concertos das machinas.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 7 de março de 1907.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIA DE REFORMADOS

De ordem do Exm. Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito, são intimados a comparecer neste quartel, dentro do prazo de 30 dias, as seguintes praças reformadas do exercito, a saber:

Soldados:
João Gurupy.
Francisco Caetano Pereira.
Pery Constant.
Eduardo Peganha de Mattos.

Findos os quaes serão excluidas deste estabelecimento, si deixarem de comparecer, conforme determinou o aviso do Ministerio da Guerra, n. 2.089, de 30 de novembro do anno findo.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 6 de março de 1907.—*Alfredo Vicente Martins*, coronel-commandante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DOS APARELHOS E ACCESSORIOS PARA O FABRICO DE GAZ ACETILENO E SUA MISTURA COM O GAZ A OLEO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra dos aparelhos e accessorios para o fabrico de gaz acetileno e sua mistura com o gaz a oleo, de accordo com a relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

Esse material acha-se na usina de São Diogo, onde pôde ser examinado pelos interessados.

As propostas deverão estabelecer o preço para cada especie de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios para alargamento da bitola do ramal de S. Paulo, de accordo com a relação, desenhos e caderno de encargos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega do material e preço, por unidade, em libras esterlinas.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5:00\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão acceptar a instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO DE RIACHO FUNDO, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria, faço publico que, a começar de 17 do corrente mez, passará a denominar-se Gustavo da Silveira a actual estação de Riacho Fundo, no kilometro 788 da linha do centro.

Escritorio do Trafego, 9 de março de 1907.—*José Joaquim de Sá Freire*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS, FERRAMENTAS NECESSARIAS AO SERVIÇO DO DEPOSITO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 21/64	15 3/16
» Paris.....	\$623	\$633
» Hamburgo.....	\$769	\$781
» Italia.....	—	\$634
» Portugal.....	—	\$354
» Nova York....	—	3\$278
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	1\$783
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$783

Junta dos Corretores COTAÇÕES DO DIA 8 DE MARÇO DE 1907

Algodão em rama, 1ª sorte, de Natal.....	10\$900 por 10 kilos.
Dito idem de Maceió.....	11\$ » »
Assucar mascavinho de Pernambuco.....	\$320 a \$360 por kilo.
Dito mascavo do Norte.....	\$210 a \$220 » »
Kerozene americano.....	7\$600 » caixa.
Pinho branco, americano.....	\$280 » pé.

Fretes e engagements na semana de 4 a 9 de março de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos-Aires....	1.200 por sacca...	Araguaya.....	200 saccas de café.
Delagoa Bay....	607 e 2 1/2% por 1.000 kilos.....	Aragon.....	2.000 ditas idem.
Londres.....	407 e 5% por 1.000 kilos.....	».....	200 ditas idem.
Gonova, opção..	40 frs. e 10% por 1.000 kilos.....	Centro America....	550 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10% por 1.000 kilos.....	Orleanais.....	750 ditas idem.
Montevideo....	1.200 por sacco....	Araguaya.....	250 ditas idem.
Valparaizo....	45 e 5% por 1.000 kilos.....	Tropea.....	850 ditas idem.
Liverpool.....	17 s/ e 5% por 1.000 kilos.....	Oriana.....	8.000 saccos de farello.
Hamburgo.....	17 /6 seccos por 1.000 kilos.....	San Nicolas.....	5.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Vera Cruz»

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Aos 28 dias do mez de fevereiro do anno de 1907, achando-se presentes, ás 2 horas da tarde, na sala da sede da Companhia Vera Cruz, á rua do Ouvidor n. 46, 1º andar, os accionistas da mesma companhia abaixo assignados, representando 722 acções, occupou a cadeira da presidencia o Sr. commandador Adolpho Fortunato Hasselmann, servindo de secretarios por sua indicação os Srs. Alexandre Affonso da Rocha Sattamini e commandador João Alves Affonso.

Declarando o Sr. presidente aberta a sessão, foi lida e, sem discussão, approvada a acta da assemblea geral realizada em 23 de fevereiro de 1906.

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:025\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:025\$000
Ditas idem idem de 1903, port..	1:028\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	193\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 190\$, 4 %, port.....	64\$500
Banco do Brazil.....	130\$000
Dito do Commercio.....	176\$000
Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	12\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de março de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

recebidas propostas para o fornecimento de máquinas ferramentas necessarias ao serviço do deposito do Norte, de accordo com as relações e croquis que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comrater na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a a assinatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissio e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de março de 1907. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na 1ª secção, durante 30 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de março proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem, de carteiro de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, usar bo saúde e estar vacinados, tudo provado com documentos legitimos e devidamente equalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saberem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundamentais da arithmetica, provas essas em que deverá obter nota boa para alcançarem a sindicatura.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato. Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de approvação em igualdade de condições, terão preferencia na classificação e para nomeação os continuos, conductores, estafetas, cambadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da segunda parte do § 4º, do art. 394 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existente na 1ª secção.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1907. — O ajudante interino do administrador, *José C. de Mesquita Soares*.

Projeleu-se em seguida á leitura do relatório apresentado pela directoria e do balanço das operações da companhia, relativos do anno de 1906, o bem assim do parecer dos membros do conselho fiscal sobre as contas submettidas ao seu exame, correspondentes ao referido anno.

Postos em discussão pelo Sr. presidente o mencionado parecer e as contas a que se refere, e não havendo que'n sobre elles fizesse observações, declarou o Sr. presidente que ia submettel-os á votação, o que feito, foram unanimemente approvados os referidos parecer e contas, abstando-se de votar os membros da directoria. Cabendo tambem á assemblea eleger na presente sessão os membros do conselho fiscal e supplentes que tem de servir no corrente anno, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas para a respectiva votação, na qual obtiveram 722 votos os Srs. Drs. Sancho de Barros Pimentel e Zeferino de Faria e Luiz Campos, sendo os dous primeiros reeleitos, e para supplentes os Srs. Charles Hue, Bernardino Pires Velloso Sobrinho e Irineu de Sá Carvalho, com o mesmo numero de votos.

Enada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, tendo proclamado o resultado da votação acima, levantou a sessão, da qual eu, Alexandre Affonso da Rocha Sattamini, lavei a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. accionistas que á mesma assistiram. — A. Hasselmann. — Alexandre A. R. Sattamini. — João Alves Affonso. — Augusto de Freitas. — Henry Darlot. — W. A. Raives. — Carlos Hasselmann.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.843 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo de extracção electrolytica dos metaes dos seus minerios, com o emprego de diaphragmas entre o anodo e o cathodo». Invenção de Marcel Perreux Lloyd e de Madame Anne M. Gardner, domiciliados em Pariz, França

O presente invento refere-se á extracção electrolytica dos metaes dos seus minerios com o emprego de diaphragmas entre o anodo e o cathodo.

Até hoje o processo da extracção electrolytica era applicavel sómente aos minerios que não continham sinão muito poucas materias basicas, taes como a cal, o ferro, etc., em consequencia do gasto de acidos necessario para o ataque da ganga basica.

O fim do presente processo é fabricar acido sulfurico necessario para o ataque desta ganga basica, utilizando as reacções dos saes de ferro.

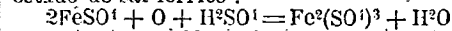
Em consequencia da electrolyse, fórma-se no anodo uma quantidade de acido sulfurico equivalente á quantidade de cobre depositada no cathodo. Si se faz a despolarização completa por meio de acido sulfuroso, como tem sido proposto, formar-se-ha no anodo uma nova quantidade de acido equivalente á quantidade de cobre depositada no cathodo. Em virtude destes dous phenomenos, ter-se-ha, portanto, theoreticamente, uma produccão de dous equivalentes de acido para o equivalente de cobre depositado. Ora, os minerios contem nas suas gangas bases e particularmente cal em quantidade muitas vezes mais consideraveis do que a quantidade de cobre. Essa cal absorve acido para formar sulfato de cal insolavel. Quando o banho é neutro, a cal póde mesmo precipitar o cobre e o ferro contidos no banho. Resulta disto que, para estes minerios, são precisas muitas vezes mais de dous equivalentes de acido para obter a dissolução do equivalente de cobre. A quantidade de acido produzida pela electrolyse e pela propria despolarização completa (o que nunca tem logar na pratica) seria, portanto, insufficiente para dissolver o cobre do minerio e o banho acabaria por perder toda a sua acidez. É preciso, portanto, achar o meio de produzir este acido supplementar necessario para o proprio processo, afim de não haver necessidade de comprar acido do commercio, o que augmentaria sensivelmente o custo da produccão do cobre extrahido.

Com este fim injecta-se no compartimento do anodo ar quente ou frio. Este ar combina a sua acção com a do oxygenio libertado do anodo para peroxidar o mais possivel os saes de ferro afim de que o liquido possa absorver melhor o acido sulfuroso ao sahir das cubas. É sabido, com effeito, que a agua dissolve relativamente pouco acido sulfurico, principalmente si este é diluido no ar, ao passo que em presença dos saes ferricos, a afinidade chimica contribue para a absorpção efficaç de acido sulfuroso.

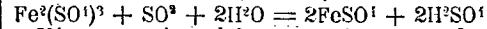
Esta absorpção maxima é necessaria, afim de produzir a maior quantidade de acido sul-

furico possivel, para a dissolução do metal do minerio e da neutralização nas gangas basicas.

Com effeito, no compartimento do anodo, a acção oxydante transforma o sal ferroso no estado de sal ferrico:



Portanto, o acido sulfuroso repõe o sal ferrico no estado de sal ferroso:



Vê-se que, si o sal ferroso está regenerado, formou-se uma quantidade supplementar de acido sulfurico, e que para dous equivalentes de ferro contidos no banho, forma-se um equivalente de acido. É preciso, pois, augmentar o mais possivel a acção oxydante no compartimento do anodo para augmentar no mais alto gráo a absorpção de acido sulfuroso, e por conseguinte, a fabricação de acido sulfurico. A insuflação de ar não póde aliás fazer-se senão no compartimento do anodo, porque si fosse feita no compartimento do cathodo, oxydaria os saes ferrosos que tornados ferricos atacariam o metal novamente depositado e tornal-o-iam a dissolver parcialmente á medida que se fosse precipitando no cathodo.

Os saes de ferro são, portanto, utilizados para a fabricação do acido sulfurico.

Si os minerios em tratamento não contivessem ferro, seria muito simples juntar ao banho a quantidade de sulfato de ferro necessaria para as reacções, ficando desde então esta quantidade invariavel.

Si os minerios contem ferro, o enriquecimento excessivo em saes de ferro póde ser combatido pelos processos conhecidos, para eliminar o ferro das dissoluções.

Reivindicção

Processo para a extracção electrolytica dos metaes e particularmente do cobre dos seus minerios com o emprego de diaphragmas entre o anodo e o cathodo, caracterizado pelo facto de o ferrisulfato contido na electrolyte ser reduzido fóra das tinas ou cubas de electrolyse pelo acido sulfuroso e de, durante a electrolyse, ser injectado ar no compartimento do anodo para oxydar completamente o ferrisulfato, afim de fabricar acido sulfurico.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1906.
— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 4.844 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em filamentos metallicos e processo para fabricação dos mesmos». Invenção de William David Coolidge, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do do Norte

A invenção refere-se á produccão de filamentos para serem empregados em lampadas electricas incandescentes.

Diversos metaes e elementos refractarios, taes como tungsteno, molybdeno, tem sido propostos até o presente para serem uzados em lampadas incandescentes, e em outros appparelhos nos quaes um corpo conductor seja elevado a uma temperatura excessivamente alta, mas a difficuldade na pratica tem sido a de se dar aos elementos refractarios a forma de filamentos de comprimento e secção transversal adequados. Esses elementos refractarios são conseguidos com o pó fino, e a algum processo especial se deve recorrer na produccão de fios conductores, taes como filamentos para lampadas.

Segundo esta invenção, um material metallico de liga tal como um amalgama, é empregado para ligar as particulas do metal refractario e fazer uma massa semi-plastica que possa ser esguichada ou de qualquer outro modo transformada em fio,

que sob o tratamento subsequente possa ser convertida em filamentos para lampadas, preferindo-se que nada contenha além de metal refractario.

Conquanto o processo seja applicavel ao tratamento de diversos metaes refractarios, taes como tungsteno, molybdeno, boro, zirconeo, titanio, thorio, etc., será comprehendido como applicado ao tratamento do tungsteno e que tambem o processo é applicavel a outros metaes refractarios.

De accôrdo com esta invenção, um material refractario, tal como tungsteno, é incorporado a um corpo metallico tal como um amalgama ou uma liga malleavel e a mistura, assim preparada, é transformada em filamento de qualquer modo adequado, e é então tratado para expulzar todos os componentes excepto o material refractario, este permanecendo atrás como um producto coherente. As particulas separadas do pó refractario podem ser ligadas com differentes amalgamas, ligas malleaveis ou metaes.

Adiante, o processo é detalhadamente explicado como applicado ao tungsteno, empregando um amalgama de cadmio como reunidor ou liga; fica entendido que o mesmo processo geral é applicavel a outros metaes refractarios elementes e compostos, e que outras ligas podem ser empregadas.

O tungsteno é purificado para garantir não existir impurezas taes como carbono.

Elle póde tambem ser sujeitado a um tratamento especial para garantir a um finamente pulverizado. Este processo especial de pulverizar ou subdivir póde consistir na formação de uma soluçã de colloidio por um dos meios conhecidos, e então retirado o liquido da soluçã, ficam partidas finas de tungsteno. O colloidio póde ser produzido, formando-se um arco entre os electrodoz de tungsteno sob um liquido, ou póde ser feito quimicamente e purificado pela dialyses.

Ainda outro, methodo de garantir um pó fino consiste em misturar o primitivo com agua ou outro liquido adequado e deixar o pó precipitar a fracção que apparece em ultimo logar é naturalmente mais fina do que a parte precipitada em primeiro logar.

Uma desvantagem em ter o pó extraordinariamente fino vem da facilidade com que tal pó póde ser ligado a qualquer outro metal e esguichado em uma matriz de furos finos para produzir filamentos de pequena secção transversal. Outra vantagem é a superficie polida que o filamento tem, quando se emprega pó muito fino.

Obtem-se um amalgama fundindo-se cadmio e mercurio em partes approximadamente iguaes em peso. Este amalgama funde em uma temperatura baixa e póde ser feita de composição muito uniforme.

A este amalgama é adicionado metal refractario como seja tungsteno em condição perfeitamente dividido.

O tungsteno é todo friccionado dentro do amalgama enquanto este estiver em uma temperatura tal que se torne plastica, de modo adequado como em um almofariz commum de chimico. Não se pense que o tungsteno una-se quimicamente com o amalgama de cadmio ou que se forme uma liga de tungsteno de qualquer especie, mas acredite-se que a mistura é simplesmente mecanica e que o amalgama serve como material de ligação para conservar reunidas de particulas tungsteno. É vantajoso ajuntar tungsteno até que a mistura contenha cerca de 55 por cento de peso de tungsteno.

A mistura de tungsteno e amalgama de cadmio é então esguichada a quente por uma matriz e sahe como um fio, branco semelhante á prata. Elle póde ser esguichado

em tamanhos de pequeno diametro, ou póde ser esguichado em tamanhos de cerca de 1/100 de uma pollegada e, então, puchado em uma feira para dimensões menores adequadas para lampadas funcionando com voltagem commercial.

A seguinte phase no processo consiste na remoção do mercurio e cadmio do fio para deixar um filamento de metal puro refractario. Consegue-se isso aquecendo-o no vacuo, ou em uma atmosfera de hydrogeno. E' conveniente aquecer os fios lentamente para impedir a distillação subita do cadmio e mercurio do fio. Quando assim aquecido gradualmente, uma parte do mercurio parece primeiro dissinar-se e é seguida por uma mistura de cadmio e mercurio, até que o tungsten ou outro metal refractario tenha se libertado completamente de outros componentes metallicos do fio primitivo esguichado. E' tambem conveniente aquecer o fio duran e a distillação decripta, por meio de uma corrente que atrave-se o fio, e quando a distillação estiver concluida aumenta-se a corrente para depositar as particulas de tungsteno e produzir um conductor compacto e uniforme, de composição homogenea e muito refractaria.

em lugar de empregar o almarama de cadmio mencionado, ou, qualquer outro amalgama, o tungsteno ou outro metal em pó refractario póde ser unido por uma liga; tal como liga de calmo e bismutho produzida pela fusão de-sees dous metes em uma chamma de gaz ou outra fonte de calor.

As proporções dos dous componentes podem variar, mas podem-se obter bons resultados, empregando 268 partes de peso de bismutho e 112 de peso de cadmio, obtendo-se, assim, uma liga na proporção devia para satisfazer a formula B/Cd . Esta liga é em seguida aquecida no estado plastico e o tungsteno ou outro pó refractario acma mencionado é friccionado nella.

A proporção exacta de tungsteno a ser adicionada, pode variar entre limites consideraveis, mas se forem enregados 53 % de peso, o producto póde ser completamente manipulado e a em diso e susta-norio. Esta operação póde ser executada adicionando simplesmente o tungsteno á liga em um almofariz e triturando a mistura com uma mão de gral até que se torne homogenea.

Até agora não se acreditava que o tungsteno combinasse com a liga, mas pensava-se que a liga é simplesmente se pensa e conservava-se livrada devido á acção da liga como um agente de ligação. O tungsteno póde ser adicionado á liga e misturado com ella ao ar livre e o ponto de plasticidade da liga cerca de 144° centigrado, não é sufficientemente elevado para produzir qualquer oxidação do tungsteno.

Si o operador emprega algum outro metal de liga ou mistura tendo um ponto de fusão mais elevado ao que aquelle em que o tungsteno se oxyda ao ar livre é então conveniente executar esta operação de mistura em uma atmosfera inerte ou no vacuo.

Com relação á formação de fios ou filamentos, fazendo-os esguichar através uma matriz, o operador póde esguichar os filamentos tão delgados como é sempre preferível em lampadas electricas, ou póde esguichar filamentos de dimensões médias e passal-os por feiras adequadas até o diametro desejado. Esses filamentos são ducteis e podem ser enrolados prontamente ou curvados sem quebrar e são relativamente resistentes aos esforços de tensão.

Aquecendo os filamentos, os componentes facilmente vaporizaveis, taes como mercurio, bismutho e cadmium, separam-se facilmente completamente, tanto quanto tom sido determinado, e deixam depois um producto

metallico coherente capaz de operar em uma temperatura excessivamente alta e por conseguinte com boa efficacia de luz. Si se desejar a distillação da liga de cadmium-bismutho, quan lo empregada, póde ser effectuada em poucos momentos, mas o operador póde aquecer durante muito mais tempo, para impedir um escapamento subito de vapores de dentro do filamento.

Nestas especificações e em algumas das reivindicações seguintes, em que a palavra «metal» é empregada, deve-se entender que este termo é usado no sentido popular de qualquer elemento metallico, uma liga ou mistura metallica.

Reivindicações

1º, o processo de fazer conductores electricos, consistindo em misturar um pó refractario e uma liga de reunião e modelando o producto, assim formado, em fio conductor;

2º, o processo de fabricar conductores electricos consistindo em misturar um pó refractario e um amalgama e dando ao producto assim constituído a forma de um fio conductor;

3º, o processo de fazer conductores electricos, consistindo em misturar um pó refractario e um amalgama de cadmium, e convertendo o producto assim constituído em fios conductores;

4º, o processo de fazer conductores electricos, consistindo em misturar metal refractario em pó, uma liga de reunião e dar ao producto, assim constituído, a forma do fio conductor;

5º, o processo de fabricar conductores electricos, consistindo na mistura do pó refractario e metal aquecido, e tratando posteriormente o producto assim formado para produzir um conductor refractario conveniente;

6º, processo de fabricar conductores electricos, consistindo em misturar um pó refractario e um material metallico de liga, dando a mistura a forma de fios e tratando esses fios para exollir delles facilmente os componentes vaporizaveis;

7º, o processo de fabricar conductores electricos, consistindo em misturar um metal refractario e um amalgama, transformando a mistura em fios e tratando estes fios para fazer sair todos os componentes, excepto o referido metal refractario;

8º, o processo de fazer conductores electricos, consistindo na mistura de um pó refractario e um material metallico de liga, esguichando a referida mistura para formar fios, e tratando es os fios para expellir delles os seus componentes metallicos vaporizaveis;

9º, o processo de fabricar conductores electricos, consistindo na mistura de um pó refractario e um material metallico de ligação, dando ao producto, assim constituído, a forma de um fio conductor, e aquecendo o referido fio em uma atmosfera não oxydante para expellir os componentes metallicos vaporizaveis da referida mistura.

10º, o processo de fabricação de conductores electricos, consistindo na mistura de pó refractario e um material de ligação, modelando o producto, assim obtido, em fio conductor, e passando corrente electrica pelo referido fio para aquecer o mesmo e expellir delie os componentes metallicos facilmente vaporizaveis da referida mistura;

11, o processo de fabricação de conductores electricos, consistindo em misturar um pó refractario e uma mistura de liga fabricando filamentos dos productos desse modo constituídos, e tratando os referidos filamentos para produzir conductores refractarios adequados para serem empregados em lampadas incandescentes electricas;

12, em um processo de fabricação de conductores electricos, processo que consista em incorporar uma substancia refractaria em um amalgama, e esguichando o producto formado para produzir fios conductores;

13, o processo de fabricar conductores electricos, consistindo em misturar tungsteno pulverizado e um material metallico de liga e convertendo o producto assim obtido em fio conductor;

14, o processo de fazer conductores electricos, consistindo em misturar tungsteno pulverizado e uma mistura metallica de liga, dando ao producto, assim constituído, a forma de um fio conductor, e vaporizando subsequentemente a referida mistura metallica de liga;

15, o processo de fabricar conductores electricos, consistindo em produzir material plastico, contendo mercurio e material refractario em pó, obtendo fios delles e tratando os referidos fios para produzir filamentos refractarios;

16, o processo de fabricar conductores electricos, consistindo na produção de um material plastico, contendo mercurio e tungsteno em pó, formando fios delles e tratando os referidos fios para produzir filamentos convenientes refractarios;

17, o processo de produzir conductores electricos, consistindo em adicionar um pó refractario a uma liga plastica, e aquecer depois o producto assim formado para produzir um conductor refractario;

18, um fio malleavel composto de material de liga impregnado com material refractario perfeitamente dividido;

19, um fio conductor composto de material refractario perfeitamente purificado, cujas particulas são ligadas por um amalgama;

20, a composição de materia consistindo na mistura de amalgama de cadmium e um metal refractario em pó;

21, a composição de materias, consistindo em um amalgama impregnado de tungsten;

22, a composição de material, consistindo em um amalgama de cadmium e tungsten finamente dividido;

23, a composição consistindo em um metal malleavel com o qual é incorporado um metal refractario em forma de pó;

24, a composição consistindo em um metal ductil impregnado de tungsten;

25, a composição consistindo em um metal ductil impregnado com um metal refractario em forma de pó;

26, um fio ductil composto de um material de liga impregnado com tungsten em pó;

27, um fio ductil composto de particulas refractarias de liga conservadas no seu lugar pelo metal;

28, um fio malleavel contendo metal refractario finamente dividido cimentado com um metal refractario reduzido.

Finalmente, reivindico os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1834 e 914, de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio, sob ns. 316.005 e 315.006 em 9 de maio de 1906 na repartição official de patentes dos E. U. da America do Norte.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 1.852 — Memoria descriptiva. Inventor, Fernando Staud y Ximénez; inventor, «Aperfeiçoamentos em pontões submergíveis»

Este invento diz respeito a um aperfeiçoamento na classe de pontões que servem para levantar embarcações afundadas. O fim principal que nelle se tem em vista é

fabricação de um pontão submergível de construção novíssima, dos da classe que acaba de ser indicada, o provel-o de um cabo adaptado para passar pelo tubo guiador, diagonal, que existe na casca, fazer com que o tubo guiador fique preso no cabo, prendendo-se uma das pontas deste a uma embarcação nave ante e a ponta opposta, fixamente, ao costado do barco afundado, sobre o qual o pontão é obrigado a exercer acção, fazendo-o submergir pela gravidade do proprio peso, quando cheio de agua, approximando-se do ponto onde o cabo está preso á embarcação submersa; achando-se o pontão provido de meios para se poder, enquanto está submerso, expulsar delle a agua que encerra, substituindo-a com ar comprimido para poder resistir á pressão da agua que a cerca, e fazer com que o mesmo pontão exerça, com o maximo proveito, a sua acção elevadora sobre o barco afundado.

Ainda outros fins, especificamente mencionados, são, prover-se um tal pontão de meios novissimos e especialmente efficientes, para impedir que suba independentemente da subida do cabo guiador, depois deste estar preso ao casco do barco que se deseja levantar; de um machinismo de valvulas para regular a introdução de agua no pontão, para o fazer submergir, e de ar comprimido para expulsar e substituir essa agua no pontão submerso e amarrado; e meios para indicar ao cimo da agua em redor, estado da obra, quando se está expellindo a agua do pontão submerso e metendo o ar comprimido que a vai substituir.

Com referencia aos desenhos juntos:

A fig. 1 é uma vista, com perspectiva, e da natureza de diagramma, illustrando a applicação pratica deste invento;

A fig. 2 é córte, mostrando o pontão aperfeiçoado, agora inventado, sob um dos diversos feitos que pôde ter;

A fig. 3 córte, feito no sitio do traço 3, na fig. 2, olhando-se na direcção indicada pela setta;

A fig. 4 é córte, feito no sitio do traço 4, na fig. 3, olhando-se na direcção indicada pela setta;

A fig. 5 é córte mutilado, feito no sitio do traço 5, na fig. 2, em escala maior, olhando-se na direcção indicada pela setta;

A fig. 6 é uma vista mutilada, com perspectiva, que illustra uma das maneiras de se prender o cabo guiador, que domina o pontão, ao casco de uma embarcação;

A fig. 7 é córte, em escala maior, de uma parte da boia indicadora, mostrando a valvula della.

A casca do pontão aperfeiçoado, marcado 7, está delineada sob a fórma de esphera óca, embora possa ser de feito oblongo-espheroidal, cylindrico ou de outro feito, e do tamanho que se desejar, como, por exemplo, de tres metros até 10 metros e meio de diametro, quando globular, ou de comprimento, quando o feito seja outro. O corpo do pontão será de preferencia, construido de aço laminado, unindo-se, por meio de rebites, chapas do devido feito, sendo o corpo óco tornado impermeavel agua e ar. Um tubo 8, aberto das duas bandas, que faz junta hermetica com a casca 7 do pontão, percorre esta, no sentido diametral, e serve para por elle se poder enfiar o mesmo pontão no seu cabo guiador 9, para o fim que logo será descripto. No interior daquelle tubo vê-se que ha quatro nervuras longitudinaes 10, igualmente distanciadas uma da outra, cada uma das quaes é cavada no centro, em todo o seu comprimento, afim de offerecer suporte a dentes 11, presos por cavilhas 12 que atravessam os dentes e as nervuras. É preferivel que os dentes estejam desenhados no interior do tubo (veja-se a fig. 4), de uma extremidade a outra, e cada dente soffre a pressão de uma mola 13, que obriga

a ponta do dente para dentro, ao encontro do cabo. Em dois pontos da casca, diametralmente oppostos, ha respectivamente uma valvula conica 14, que abre para dentro e uma valvula conica 15, que abre para fóra, sendo as duas valvulas unidas, rigidamente, por uma haste 16, que passa por um prolongamento tubular da valvula 14, no qual fica separadamente presa, por um parafuso regulador 17; por exemplo para que a valvula de entrada possa ser operada independentemente de valvula e descarga 15, quando assim se desejar.

A valvula 15 assenta, de dentro para fóra, na sua caixa 17, no interior da casca 7, e é conservada assente na sede por uma mola 18, que aperta contra uma aranha 19 no orificio na casca que esta valvula véda, o qual orificio está cerca lo, no exterior da casca, por uma peça 20, a bocca exterior da qual está re-guardada com uma rede, para impedir que o mesmo orificio fique entupido com sujidades.

A mola 18 serve, tambem, para segurar a valvula 14, quando presa á haste 16, elasticamente assente na sede 22, a qual penetra no interior da casca e aperta em um bico 23, de rosca, que sobresahe para o exterior e se destina a receber mangueiras para os fins que adiante serão descriptos.

No exterior da casca ha mais duas valvulas de tres vias cada uma, 24 e 25, de qualquer feito conhecido e apropriado, providas de hastas 26 e 27, movidas manualmente, unidas por um ramal transversal 38, entre as suas caixas, destinado a receber uma das pontas de uma mangueira 29, na extremidade opposta da qual ha uma boia espherica 30, provida de uma valvula que abre para fóra. Um tubo 31, para a descarga da agua, está permanentemente ligado á caixa da valvula 24, da qual é prolongado, no interior da caixa 7, até quasi tocar na parede em frente; e um tubo 32, mais curto, para a descarga do ar, sobresahe da caixa da valvula 32, para o interior da mesma casca.

A casca 7, vê-se ter, na superficie exterior em sitios oppostos, argolas 33 para um serviço que logo será divulgado, e tem mais um buraco apropriado 34, pelo qual se pôde penetrar no interior do pontão.

Na applicação do invento, para o fim a que é destinado, isto é, o levantamento de um barco submerso, procede-se da seguinte maneira:

Uma embarcação apropriada para o serviço, marcada 35 na figura 1, ou uma cabrea fluctuante, levando mergulhadores e provida das bombas usuas de ar e de agua, que no desenho se não veem, e de meios apropriados para enrolar e desenrolar cabos ou correntes, transporta ao local do barco afundado um numero sufficiente destes pontões, que poderão ser rebocados pela embarcação, estando presos, em fileira, por meio das argolas 33, como na fig. 1 se vê. Chegado ás proximidades do barco afundado, marcado 33 no desenho, um pontão que se deseja collocar é suspenso pelas argolas 33, da embarcação 35, podendo sel-o por meio de roldanas em guindastes 85 pelos cabos 37, 37, que vão ter a cabrestantes ou semelhantes. Um mergulhador desce levando a ponta do cabo guiador 9, no qual ha uma laçada 38 (fig. 6) que elle mette por uma portinhola 39, do costado do barco sumergido, passando um ferro pela laçada 33 no interior do barco, de modo que fique atravessado, apanhando o costado em lados oppostos do orificio. A ponta superior do cabo é passada, então, pelo tubo 8 do pontão, na direcção apropriada para que possa resvallar pelos dentes 11, e é tornada fixa no cabrestante, na embarcação 35, e esticado para amarrar o pontão ao barco submerso.

A maneira que se acaba de descrever, de prender o cabo 9, directamente, ao costado

do barco que se pretende levantar, é uma das diversas que podem ser empregadas; mas, na pratica, presume-se que, quando um navio é construido, o casco será desde logo provido de meios especiaes para facilitar a amarração dos cabos necessarios para o levantar por este processo, caso se venha a afundar.

Estando o cabo assim amarrado ao barco submerso, uma mangueira 41, communicando com uma bomba d'agua, na embarcação 35, será posta no bico 23, e, achando-se a valvula 14 solta da haste 16, cahirá da sede 22, para descansar em uma espera de filete 42, que ha na haste, e a bomba será posta a trabalhar para encher a casca 7 de agua e fazer o pontão descer pelo proprio peso. A valvula 25 está agora aberta, para dar sahida ao ar. O peso ou pontão, quando desce na agua, é supportado pelas cordas 37, para alliviar o cabo 9 e evitar que este soffra qualquer excess-o. A medida que se vão dando as cordas 37, o pontão submerge-se cada vez mais, correndo no cabo guia lor, até chegar proximo do sitio a onde este está preso ao barco afundado. Enquanto desce, o pontão não pôde resvalar para cima no cabo 9, porque os dentes 11 no interior do tubo prendem no cabo, logo que tal movimento se encaeta.

Achando-se o pontão assim preso ao barco 36, é mister esgotar delle a agua e substitui-la por ar com pressão sufficiente para habilitar a casca a resistir á pressão da agua em redor. Para se poder fazer isto, o mergulhador começa tornando a valvula 14 fixa contra a sede, prendendo-a á haste 16, e, em seguida, tira a mangueira 41 da bomba de agua, e liga-a á bomba premente pneumática, na embarcação 35, a qual é posta a trabalhar para fazer ar comprimido passar pela valvula 14 e penetrar na casca 7, abrindo assim a valvula 15, para que o ar que entra possa expellir a agua e substitui-la. Durante esta operação, a valvula 25 é fechada. Alguma da agua passará pelo tubo 31, e sahirá pela mangueira 29 e a boia 30, tornando visivel um jacto do agua, enquanto toda ou quasi toda não for expulsa da casca do pontão 7. Chegado áquelle ponto, o ar sahirá pela boia em vez de agua, e, pelo som que produz, denunciará que a agua está esgotada do pontão, e que este está nas condições de começar a erguer o barco. O mergulhador, então, desliga a bomba de ar da casca, e solta as cordas 37, podendo até cortar o cabo 9, como se fez com o pontão que se vê submerso na figura 1; ou a ponta superior desse cabo poderá ser solta do cabrestante, e presa a uma boia apropriada (que não está delineada nos desenhos) que o supportará, alliviando o pontão daquelle peso.

Mais pontões até se attingir o numero preciso são manipulados e presos ao barco submerso, em pontos diversos do casco, pelo processo que se descreveu para a collocação do primeiro. Presos assim, são applicados nos pontos de maior vantagem, isto é, da maxima eficiencia, visto que ficam submersos, substancialmente, na mesma fundura como o barco que vão levantar; que cada um delles é independente dos outros, na acção que exerce (embora, si assim se desejar, possam ser ligados, em serie, por meio das argolas 33); e que ficam fóra da influencia das ondas. Mas além disso, e muy especialmente, cabo guiador fica preso directamente ao costado do barco afundado, e o pontão submerso fica muito chegado a esse costado, deixa de ser precisa a operação difficilima de se passar o cabo transversalmente por baixo da quilha do barco.

Pela construção do pontão ser tal que as valvulas para a descarga da agua e a entrada do ar podem ser rigidamente unidas, para funcionarem, simultaneamente, a ex-

pulsão da agua que encerra é tornada mais certa, durante a operação de encher o pontão de ar, visto que a valvula da sahida da agua e a valvula da entrada do ar, são deslocadas, simultaneamente, das sédes, cada vez que o embolo da bomba pneumática avança, assegurando assim uma descarga de agua correspondente ao ar mettido no pontão.

O uso de um indicador de jacto, que trabalha fóra da superficie da agua para mostrar si a agua está sendo devidamente expulsa do pontão, enquanto se está mettendo ar comprimido neste, e para mostrar quando a agua está esgotada, é um característico importante, visto que tende, caso a valvula da sahida da agua deixar de funcionar, por qualquer motivo, a impedir que o pontão fique danificado em consequencia da grande pressão que terá de supportar no interior.

A construção do tubo com dentes no interior torna segura a prisão dos pontões nos cabos que os amarram no barco submerso, sob todas as circumstancias em que se podem achar, podendo, portanto, ser collocados sem embargo do estado revoltoso da agua em que estão submersos.

Tendo assim descripto o seu invento e divulgado a maneira de o pôr em execução, o inventor declara que julga ser novidade e, portanto, invenção e propriedade delle, as especialidades consignadas nas seguintes:

Reivindicações

1ª, um aparelho para o levantamento de barcos submersos, que vem a ser um pontão composto de uma casca provida de valvulas para ar comprimido e para a entrada e sahida de agua, pelas quaes a agua pôde ser introduzida para fazer o pontão submergir, e ar comprimido pôde ser introduzido para expellir a agua e substituí-la no pontão submergido, de um tubo guiador que atravessa a casca de uma banda a outra; de um cabo de içar que passa pelo tubo, e no qual o pontão fica preso, de modo que não possa subir pelo cabo que lhe serve de guia na descida até ao sitio em que o mesmo cabo está preso ao barco que se deseja levantar;

2ª, um aparelho para levantamento de barcos submersos, conforme a primeira reivindicação, caracterizada pelo facto do cabo de içar ser preso ao costado do barco submerso, que se deseja levantar, do lado de que o pontão submerso, enfiado no dito cabo, fica immediatamente adjacente, de que resulta não ser preciso passar-se o cabo por baixo da quilha do dito barco;

3ª, uma fórmula de construção do pontão, conforme a primeira reivindicação, caracterizada pelo facto das valvulas para ar comprimido, e para a entrada e a sahida de agua, serem unidas, uma á outra, de modo que podem trabalhar simultaneamente;

4ª, uma fórmula de construção do pontão, conforme a terceira reivindicação, caracterizada pelo facto da valvula para a entrada de agua ser enfiada na haste que as une, de modo que aquella valvula possa ser aberta independentemente da valvula que dá sahida á agua;

5ª, uma fórmula de construção do pontão, conforme a primeira reivindicação, caracterizada pelo facto de haver dentes que codem em um sentido, e prendem no cabo no sentido contrario, es quaes dentes estão dispostos ao longo da parede interior do tubo guiador, de modo que deixam o pontão descer no cabo, mas impedem-o de subir independentemente do cabo;

6ª, uma fórmula de construção do pontão, conforme a primeira reivindicação, caracterizada pelo facto de haver um tubo para a agua, sobresahido no interior da casca do pontão, que descarrega um tubo que acaba em uma boia, na qual ha uma valvula;

7ª, uma fórmula de construção do pontão, conforme as reivindicações primeira e sexta, caracterizada pelo facto de haver um tubo, para a descarga de ar, sobresahido no interior da casca do pontão, e que comunica, no exterior daquella casca, com o tubo da valvula de descarga da agua.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1906.— Por procuração, Jules Geraud, Leclerc & Comp.

N. 4.853—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um dispositivo aperfeiçoado de reparo para material de artilharia de médio e pequeno calibre». Invenção de Schneider & Comp., domiciliados em Le Creusot, França

Nos navios de guerra dispõe-se actualmente a pequena artilharia nas cobertas e nos passadiços.

Apresenta esta disposição, para grande parte desse material, duplo inconveniente:

1º, insufficientemente protegido, o pequeno material acha-se, durante todo o tempo do combate a grande e média distancia, exposto aos projectis inimigos, se guindo-se que é tá geralmente muito deteriorado no momento em que seu emprego se torna necessario;

2º, dada a multiplicidade das boccas de fogo de pequeno calibre que exigem os grandes navios, é difficil escolher para algumas dellas uma collocação tal que se possa obter sua utilização maxima sem embaraçar as manobras e o tiro das boccas de fogo de grande calibre.

A presente invenção tem por objecto uma disposição de reparo para material de artilharia de bordo, pequeno ou médio que permite supprimir estes inconvenientes.

Para este fim, o reparo estabelece-se em principio sobre, ou combina-se com um elevador disposto entre os passadiços ou a coberta superior e a coberta couraçada, ou qualquer outra coberta inferior, ou mesmo o porão; podendo-se assim abaixar o material para polo-a abrigo enquanto não se utiliza, e inversamente, collocar as peças em bateria para se empregarem no momento opportuno. O pequeno material achando-se deste modo geralmente eclipsado durante o emprego dos canhões de grande calibre, não pôe embaraço algum ao tiro destes ultimos.

Pôde-se nessas condições, determinar a collocação do pequeno material para sua utilização maxima, sem ter de se preoccupar da sua situação em relação ás peças de grande calibre, achando-se, além disso, o material perfeitamente abrigado. Como se verá adiante, o elevador do reparo pôde, em certos casos, combinar-se com um elevador de munições.

Representa o desenho anexo, a titulo de exemplo, diversas fórmulas de execução da invenção.

As figs. 1 a 9 representam uma primeira fórmula de execução particularmente applicavel á eclipsagem do material de pequeno calibre.

As figs. 1 e 2 são duas elevações, em secção, de conjunto representando o canhão em bateria respectivamente em elevação longitudinal e vista de extremidade. As figs. 3 e 4 são duas elevações em secção representando o canhão eclipsado; as figs. 2 e 4 mostram o detalhe do elevador de munições. A fig. 5 é um plano representando o canhão em bateria. A fig. 6 é um plano em secção por A. A da fig. 3. A fig. 7 é uma vista em plano do guincho e da parte inferior do elevador de munições. A fig. 8 é um detalhe da fig. 2. A fig. 4 é um detalhe da fig. 1.

No exemplo das figs. 1 a 9, o reparo comprehende um corpo de reparo *a*, sobre que pivotam o canhão e seu berço *b*. Esse

corpo de reparo, de fórmula cylindrica, assenta, por uma via de rodagem superior *c*, sobre uma corôa de roldanas *d* supportada por uma via de rodagem inferior *e* estabelecida em um tubo porta-reparo *f*, suspenso por meio de cabos *g*, cadeias e outros orgãos de tracção analogos, que o mantem no guincho de um mecanismo elevador.

O tubo porta-reparo *f*, assim como uma parte do corpo de reparo *a*, acham-se constantemente abrigados. Este ultimo, quando o canhão se eleva para sua utilização (figs. 1 e 2), só faz saliencia fóra da coberta interior *h* da quantidade necessaria para as manobras de canhão.

O conjunto do tubo porta-reparo *f* e do corpo de reparo *a* é guiado em um poço de chapas do ferro *i*, estabelecido entre a coberta superior *h* e uma coberta inferior *j*. Para este fim, o corpo de reparo supporta duas corôas *k*, *m*, que correm frouxamente no poço *i* e, da outra parte, o tubo porta-reparo *f* traz tres braços *n*, que abraçam cada um por sua extremidade uma regoa *o* fixada sobre o poço *c* na qual elle corre.

O dispositivo comprehende orgãos para fixação do reparo e do tubo porta-reparo na posição de bateria. Em uma plataforma annular *p*, supportada pelo poço *i*, acham-se dispostos dois ferrolhos de molas *q*, que se prendem automaticamente em chapas correspondentes *r*, praticadas em reforço *s* da extremidade inferior do tubo porta-reparo. Este reforço é chanfrado em *t* para facilitar o afastamento automatico dos ferrolhos *q*, quando se põe o reparo em bateria. Quando pelo contrario, se deseja desprender os ferrolhos para eclipsar o reparo, se exerce por meio de um cabo *u* uma tracção sobre um braço de uma alavanca dupla *v* pivotada no poço *i* e cujo outro braço se prende, em encaixe da cauda do ferrolho, Soltos os ferrolhos, o tubo *f* pôde descer, sendo seu curso limitado pelo encontro de uma corôa *w* com os ferrolhos (fig. 3).

O tubo porta-reparo é impedido de revolver em redor de seu eixo pelos braços *n* que fazem contacto com suas regoas *o*; em uma corôa dentada *x*, supportada pelo tubo *f*, pôde se desenvolver um rodete conico *y* chavetado em um eixo *z* supportado pelo corpo do reparo *a*. Pôde este rodete ser actuado pelo apontador por meio de uma transmissão mecânica apropriada. A rotação do rodete *y* produz assim a do corpo de reparo em redor de seu eixo, revolvendo a via de rodagem *c* sobre as roldanas *d*.

O corpo de reparo *a* supporta orgãos do mecanismo para apontar em altura que comprehende um rodete 1, que engrena com sector 2 fixado no berço do canhão.

O rodete 1 é chavetado em um eixo 3 que, pelo intermedio de transmissão apropriada, pôde ser actuado pelo apontador.

Tem o sector 2 um desenvolvimento tal que permite levar o canhão á posição vertical, podendo depois se eclipsar. O tubo *f* é, como se disse acima, suspenso por meio de cabos *g* enrolados sobre o tambor 4 de um guincho manobrado á vontade por um motor 5 ou uma transmissão, indo ter a uma manivella 6.

Collocado verticalmente o canhão, basta actuar o guincho no sentido de desenrolamento do cabo para descer no poço *i* o conjunto da peça, do reparo e do tubo porta-reparo, até vir á corôa *w* a assentar nos ferrolhos *q* (figs. 3 e 4).

As figs. 1 e 2 representam respectivamente em secção elevação e a fig. 5 em plano, uma mascara de protecção 7 que, quando o canhão é levado em bateria, fixa-se no seu berço. Este ultimo traz para este fim quatro braços 8 em que se prendem mechas 9 salientes na mascara, servindo chavetas

10 para assegurar a ligação da mascara aos braços 8. Para a operação da eclipsagem, assim que o canhão se collocou verticalmente, tiram-se as chavetas 10 e remove-se ao mesmo tempo o braço 11 (fig. 1), que supporta os órgãos reguladores da pontaria.

A mascara 7 desce com o reparo e vem assentar na parte superior do poço i ou do um revestimento blindado. Fecha-se então a portinhola 12 do canhão na mascara, por uma rolha 13, que nella se fixa por um dispositivo de baioneta. A mascara pôde, nesta posição, fixar-se na coberta h por um sistema de pino e chaveta, ou qualquer outro meio. É claro que para a posição em bateria, solta-se a mascara, remove-se a rolha 13 e, penetrando o canhão na portinhola 12, a mascara retoma sua posição sobre a peça em que se fixa pelas chavetas 10.

No exemplo descripto, o elevador de reparo, ou mais exactamente o tubo porta-reparo f e o corpo de reparo a formam alojamento para uma nora ou elevador de munições, que pôde ser actuado pelo mesmo guincho 4, que o elevador de reparo.

Sobre um tambor 14, chavetado em um eixo supportado pelo corpo de reparo a passa uma correia sem fim 15, dotada de uma serie de caçambas 16, e passando de outra parte sobre um tambor de arrastamento 17, montado na armação do guincho 4. Na parte inferior da nora, acha-se disposto um enteçador 18, acima do tubo porta-reparo f. A nora é guiada em um tubo de latão 19, fixado na armação do guincho e dotado de uma abertura, pela qual se introduzem os cartuchos para serem collocados nas caçambas.

Acima do tubo porta-reparo e no interior do corpo de reparo existe uma bainha de latão 20, que protege a nora e é dotada de um conducto 21, que dirige os cartuchos sobre o lado esquerdo do reparo (fig. 2), seja qual for a orientação desta.

Como o tambor 14 revolve durante as operações de postaria, enquanto o tambor 17 permanece fixo a nora se torce em helice, sendo seu comprimento sufficiente para permittir esta torção. Para assegurar a passagem dos cartuchos no conducto 21, a correia 15 supporta para cada caçamba uma pá 22 correspondente, que serve para applicar constantemente a parte inferior do cartucho contra a parede da guiagem e forçar o cartucho a penetrar naquella conducto.

As figs. 10 e 11 representam respectivamente a elevação seccional e secção segundo B-B da fig. 10, uma forma de execução da invenção particularmente applicavel á eclipsagem do material de pequeno calibre.

Em um poço blindado i, que se estende entre duas cobertas h e j, acha-se alojado um tubo porta-reparo f dotado de um mancal de pé 23 em que pôde revolver o pivot dependente do corpo de reparo a e supportando o berço b e o canhão. O tubo f supporta um eixo: sobre que é montado um tambor 25 em cujo redor enrola-se um cabo g fixado em uma de suas extremidades em 26 na parte superior do poço i.

O tambor 25 é actuado pelo intermedio de uma transmissão apropriada, movida pela tracção exercida a braço sobre uma cadeia sem fim 27 que passa sobre uma roda de cadeia 28 e desce através do fundo do poço. Os movimentos de subida e descida do tubo porta-reparo e do reparo são guiados por uma serie de roldanas 29 supportadas por chapas 30 articuladas no tubo porta-reparo.

Essas roldanas são constantemente mantidas em contacto com a parede interior do poço por uma mola 31, tendo a forma de uma lamina circular fendida, que assenta em um braço 32 das chapas 30. No fim de seu curso, o porta-reparo repousa no

fundo do poço. Como na forma de execução precedente o poço é fechado em sua parte superior pela mascara de protecção 7, dotada de uma rolha 13.

As figs. 12 e 13 representam em elevação seccional (canhão eclipsado e canhão em bateria), uma modificação do exemplo precedente. O tubo porta-reparo f, em vez de se achar suspenso em um cabo, é supportado por um macaco telescópico e amovível 33, de construcção conhecida, installado na coberta e que, se colloca em posição para a manobra.

O macaco pôde se remover quando estão terminadas as manobras de eclipse ou de collocação em bateria. No fim de sua descida, o porta-reparo assenta no fundo do poço.

Basta actuar as manivelas 34 no sentido conveniente para erguer o conjunto do tubo porta-reparo f, do corpo de reparo e do canhão, para o collocar em bateria (fig. 13). Opera-se a eclipsagem por uma manobra em sentido inverso.

Os mecanismos elevadores propriamente ditos (guinchos, macacos ou outros), podem naturalmente variar á vontade, segundo as applicações, podendo variar tambem os de talles de construcção do porta-reparo f e de seus accessorios de guiagem no poço.

Tambem não é essencial para a installação um poço, blindado ou não, podendo-se substituir este por hombreiras ou qualquer outro dispositivo de guiagem para elevação ou eclipse do reparo.

Finalmente, o porta-reparo poderia ser constituido por uma simples plataforma suspensa em uma das extremidades dos cabos guiados sobre polias, sendo sua outra extremidade enrolada sobre guinchos ou dotada de contra-peso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um reparo para material pequeno ou médio de artilharia de bordo, caracterizado por um porta-reparo movel verticalmente o qual é estabelecido sobre ou combinado com um elevador e uma guiagem disposta entre os passadiços ou a coberta inferior e a coberta couraçada, ou qualquer outra coberta inferior; o que permite abaixar o material para abrigal-o enquanto não se utilizar e collocal-o em bateria para ser empregado no momento oportuno;

2º, uma forma de execução em que o porta-reparo movel verticalmente é constituido por uma luya f dotada em sua extremidade superior de uma via de rodagem e, recebendo roldanas d sobre que um corpo de reparo tubular a assenta por uma via de rodagem e, sendo essa luya dotada de braços n para sua guiagem sobre regoas o em saliência sobre um poço i, e suspensa por cabos em um guincho de manobra; podendo o porta-reparo mencionado se immobilizar no fim de seu curso ascendente por um dispositivo de fixação cujos elementos (chapa e ferrolhos) são respectivamente supportados pelo tubo f e o poço i, assentando o tubo por uma corôa w nestes ferrolhos na extremidade de seu curso descendente; podendo esta forma de execução se combinar com um elevador de munições constituido por uma nora 5, que se desenvolve no interior do corpo de reparo e do tubo porta-reparo e é firmada para este fim de uma correia, supportando caçambas e dotada de pás 22, que apoiam constantemente as munições contra a parede do tubo de guiagem, de modo a assegurar sua sahida por um tubo de descarga 21;

3º, uma forma de execução em que o porta-reparo movel verticalmente f comporta um mancal de pé 23 para o pivot 24 do corpo de reparo e se acha suspenso em um cabo g, o qual é fixado em uma extremidade 26 em um poço de guiagem i e enrolado sobre o tambor 25 de um guincho

fixado no porta-reparo, sendo a guiagem assegurada por roldanas 29 montadas em braços 30, articulados no porta-reparo e mantidos por molas em contacto com o poço;

4º, uma modificação desta forma de execução, m que o guincho de manobra do porta-reparo é supprimido e substituido por um macaco telescópico amovível;

5º, a combinação destas diversas formas de execução com uma mascara de protecção amovível 7; fixada no berço quando o canhão está em bateria, e que, revolvendo com o canhão durante as manobras de eclipse, vem collocar-se automaticamente sobre a bocca do poço de guiagem para fechar o orificio deste; sendo a portinhola, quando o canhão se acha eclipsado, obturada por uma rolha.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1906.
—Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Gremio Beneficente Homenagem a Santa Cecilia

Os socios iniciadores:
Antonio Gonçalves Barbosa.
Manoel Joaquim Marinho.
Antonio Augusto Silva.

E não os que vieram annunciados no Diario de 6 de março de 1907.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

No escriptorio desta companhia, á rua do Catete n. 239 (largo do Machado), acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907.
J. E. E. Berla, director-secretario.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria descripto a participação:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti... 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3\$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000